**Prefeitura Municipal de Serrana**
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16

Câmara Municipal de Serra.

APROVADO em primeira e segunda discussãoe votação, em regime de urgência espcial, na 7ª sessão ordinária em 07/05/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 17/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04/2024 que autoriza a cessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa., a fim que seja submetida à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, "Autoriza o Poder Executivo a outorgar o uso de imóvel público que especifica".

Nobres Vereadores, o estabelecimento de parcerias entre a Administração e outros entes, sejam do setor privado ou público, parece-nos sempre de bom alvitre, diante da intensificação das possibilidades, face à união de esforços em busca de interesses comuns, sempre a bem da coletividade.

No caso de parceria envolvendo uso de bem público, almeja-se não apenas extrair a mais valia e intensificar a função social do patrimônio público destinado ao uso especial, regularmente afetado a uma finalidade precípua, como também fomentar o próprio desenvolvimento social, a fim de gerar atividades até então não verificadas ou aperfeiçoar e incrementar aquelas já em execução e, concomitantemente, reunir e atribuir utilização sustentável de imóvel até então subutilizado, mormente quando se alcança a efetiva oferta de novos serviços e oportunidades aos administrados.

É notória a escassez de recursos próprios que há muito a Administração Pública Municipal enfrenta, mesmo porque advimos de um longo período de calamidade financeira formalmente declarada, com passivo de precatórios absurdo deixados por administrações anteriores, seguido da crise desencadeada pela famigerada pandemia que afligiu ao mundo e, ainda, sob os efeitos de guerra entre nações, que acabam implicando também na nossa economia, situação concreta que exige cada vez mais o estabelecimento de estratégias capazes de concretizar a maior eficiência administrativa possível e a boa governança, para o bem de todos.

Fato outro, não se pode olvidar que o município vem respondendo desde muito tempo – administração anteriores – por reprimendas perante o ministério público ambiental acerca da necessidade de regularização com RCC e ATT no município.

Sendo assim, a presente se funda na intenção de fixar o uso do espaço público sob o cunho do interesse social, consoante art. 2º, I, da Lei Federal nº 4.132/62, sem

abdicação da propriedade e, assim, mantendo-se a caracterização de imóvel público municipal.

O art. 76 da Lei Federal 14.133/2021, em seu parágrafo 6º. disponibiliza que será:

"... dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado."

Sendo assim, iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e fomentadas, a bem da coletividade, sendo este o norte da Proposição, pelo que aguardamos a pronta aprovação por essa Casa Legislativa, solicitando a adoção do regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
15 de abril de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Vanderli Morais Jerônimo ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.358.964/0001-83, com sede na cidade de Serrana (SP), na Rua Minervino Monteiro de Souza, nº. 212, Bairro Jd. Das Rosas III, e a empresa Lázaro Ribeiro de Souza Neto ME, devidamente inscrita no CNPJ nº. 12.162.302/0001-45, com sede na Rua Quirino José do Bem, nº. 391, Jd. Boa Vista, em Serrana (SP), o direito de uso na modalidade onerosa, de parte determinada do imóvel a seguir especificado, às pessoas jurídicas legalmente constituídas, para fins de instalação, operação, manutenção e exploração de uma Estação de Triagem e Transbordo de Resíduos de Construção Civil (RCC) e de Triagem, Transbordo e Reciclagem de Resíduos Volumosos (ATT).

Parágrafo Primeiro: A área de terras cedida localiza-se na área rural do município de Serrana e está localizada na Estrada Municipal SRR 490 na divisa entres as Fazendas Transwaal, Santa Balbina e Figueira tendo como descrição:

"Inicia-se a descrição no ponto 01, localizado na Estrada Municipal SRR 490 na divisa entres as fazendas Transwaal, Santa Balbina e Figueira, deste ponto segue com azimute de 93°54'03" e distância de 15,5475 metros até o vértice 02, onde inicia-se a descrição do perímetro; daí deflete para a esquerda com azimute 24°12'29" e distância de 75,961 metros até o vértice 03; daí deflete à esquerda com azimute de 172°51'44" e distância de 138,3215 metros até o vértice 04; daí deflete à direita com azimute de 80°14'26" e

distância de 64,91 metros até o vértice 05; daí deflete à direita com azimute de 172°01'44"e distância de 154,7362 metros até o vértice 06; daí deflete à esquerda com azimute de 116°55'08" e distância de 6,951 metros até o vértice 07; daí deflete à direita com azimute de 170°55'14" e distância de 14,903 metros até o vértice 08; daí deflete à direita com azimute de 237°53'09" e distância de 26,803 metros até o vértice 09; daí deflete à esquerda com azimute de 192°00'53" e distância de 50,001 metros até o vértice 10; daí deflete à direita com azimute de 287°48'01" e distância de 34,807 metros até o vértice 11; daí deflete à esquerda com azimute de 281°56'03" e distância de 24,241 metros até o vértice 12; daí deflete à esquerda com azimute de 273°54'03" e distância de 15,7397 metros até o vértice 02; ponto de início deste descrição do perímetro, encerrando uma área total de **15.009,7067** metros quadrados", a ser destacada de uma área maior, matriculada no Oficial de Registro de Imóveis de Serrana, SP, sob n.° 12.315, havida por doação a municipalidade.

Art. 2° A cessão de uso será onerosa e com prazo de (20) vinte anos, a contar da data de publicação dessa lei, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da cessão estabelecida no artigo 1° desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3° Dentre outros aspectos de interesse público e social que possam ser explicitados oportunamente, conforme a necessidade, e conveniência do Poder Público Municipal, a cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar:

I - à população empregos que possam ser fomentados a partir do uso da área objeto da cessão;

II - a oferta de eficiência pela cessionária, relacionados aos eixos ambientais pertinentes à sua área de atuação, abrangendo ações de interesse social e universal, a bem da coletividade;

III - realização de projetos sociais e ambientais, especialmente, no âmbito da educação e práticas saudáveis, promovidos pela cessionária;

IV - fomento ao estabelecimento de parcerias específicas entre a cessionária e o Poder Público para desenvolvimento social e de educacional;

V - a adequação acerca de debates judiciais existentes, já de longa data, acerca da matéria específica.

Art. 4°. As cessionárias deverão utilizar a área cedida exclusivamente para os fins da presente cessão, observadas as regras e normas aqui contidas e aquelas

constantes dos Anexos I, II e III, da presente, em consonância às legislações Federais, Estaduais e Municipais, observando os seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses para o início das adequações da área e instalação;
II - 18 (dezoito) meses para a conclusão dos projetos e licenças operacionais devidamente aprovadas;
III- 20 (vinte) anos de manutenção das atividades iniciais.

Art. 5º. As cessionárias poderão realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município e previamente aprovadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal, devendo ainda observar:

I- Se a implantação e funcionamento atende as normas ambientais vigentes;
II- Se a execução do Projeto de Reciclagem da Construção Civil e ATT não afetará a área e/ou áreas paralelas;
III- Se a recepção de RCC, atende a legislação municipal de uso e ocupação do solo vigente, de impacto de trânsito, legislação de controle da poluição ambiental, bem como a legislação estadual e federal afeita, devendo ainda ser constituída dos seguintes documentos:

a) Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição ATT, emitido pela CETESB;
b) Áreas de reciclagem;
c) Aterros de Resíduos da Construção Civil e Demolição.

Parágrafo Primeiro. Caberá às cessionárias todos os ônus e encargos de conservação, manutenção e licenciamento do imóvel concedido.

Parágrafo Segundo. As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas nos Anexos I, II e III que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 6º. Implicará na reversão ou retrocessão da área cedida ao domínio do Município, se as cessionárias:

I - não respeitarem as normas estabelecidas na presente, assim como aquelas constantes do anexo I, II e III desta lei;

II - se forem desativadas, ainda que por sucessores;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

IV - se for alterado radicalmente o objeto social das cessionárias;

V – se for identificado estarem as cessionárias recebendo materiais de outros municípios além de Serrana.

Parágrafo Único. No caso de retrocessão ou reversão as cessionárias deverão remover todos os bens instalados no terreno, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data em que for notificada pela Administração, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público, sem direito à indenização.

Art. 7º Em contrapartida à cessão de uso a que trata esta Lei, além dos encargos permanentes destacados no art. 3º. e 5º, caberá às cessionárias aqueles constantes do Anexo II da presente lei.

Art. 8º As cessionárias, sob pena de rescisão antecipada, não poderão:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público ou abster-se de cumprir compromissos assumidos injustificadamente.

IV - deixarem de executar encargos e/ou contrapartidas estabelecidas.

V - negar o uso do espaço público objeto da cessão ao Poder Público Cedente, quando for do interesse deste, a bem da coletividade, sob observância dos termos previamente estabelecidos para o uso compartilhado de toda a estrutura.

Art. 9º Ocorrerá retomada da posse integral e exclusiva do imóvel pelo Poder Público Cedente nos casos em que:

I - ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 8º;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso, devidamente fundamentada;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso, sem que ocorra sua renovação formal; premente;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio, para atender ao interesse público;

V - houver desistência por parte da Cessionária;

VI - ocorrer o descumprimento de condições fixadas em ajustes ou parcerias firmadas entre o Poder Público Cedente e a Cessionária, relacionados à cessão tratada nesta Lei;

Parágrafo único: O procedimento para retomada do imóvel atenderá aos preceitos relativos à regularidade processual, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Após a publicação desta Lei, o Poder Público Cedente e as cessionárias firmarão instrumento contratual para formalizar a cessão de uso compartilhado, com a finalidade de estabelecer direitos e obrigações pertinentes, devendo-se observar as áreas reservadas, dentre outros de interesse público.

Art. 11. Não será permitida a transferência da titularidade da outorga de uso.

§ 1º Em caso de desinteresse na continuidade de uso pelas cessionárias de origem, caberá a esta realizar formal restituição do bem ao Poder Púbico, quem poderá, convocar outra para dar seguimento, nas mesmas condições, conforme sugerir o interesse público.

§ 2º Aplica-se o parágrafo anterior também em caso de abandono ou extinção da outorga.

§ 3º Será considerado abandono ou desinteresse por parte das Cessionárias, a justificar a extinção da outorga, o desuso do bem público por período superior a (60) sessenta dias, ressalvando-se motivo justo e expressa anuência pelo Poder Público Cedente.

Art. 12. A cessão de que trata esta lei é declarada de relevante interesse público, vistas a necessidade de destinação final dos resíduos sólidos da construção civil gerado no Município de Serrana, para preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 13. As despesas do Município decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
15 de abril de 2.024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

# ANEXO I

# TERMO DE ENCARGOS E EXIGÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO DE CESSÃO DE BEM PÚBLICO – RCC - ATT

Concessão administrativa de uso de área pública para a instalação e operação de uma Estação de Triagem e Transbordo de Resíduos de Construção Civil e Triagem, Transbordo e Reciclagem de Resíduos Volumosos.

## SUMÁRIO

**1. Objeto;**
**2. Justificativa;**
**3. Do início da operação;**
**4. Da concessão da ATT;**
**5. Prazo da cessão;**
**6. Condições gerais para a execução dos serviços;**
**7. Sistema de Controle;**
**8. Qualidade mínima dos serviços prestados;**
**9. Recebimento de material;**
**10. Requisitos para estruturação da ATT;**
**11. Veículos, máquinas e equipamentos;**
**12. Da Outorga Onerosa;**
**13. Subconcessão;**
**14. Disposições Finais;**
**15. Anexo- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O PLANO GERAL DE TRABALHO;**

## 1. Objeto:

**1.1.** Este Termo de Encargos e Exigências tem por objeto estabelecer os parâmetros técnicos e econômicos, para a realização de Cessão de área objeto a Concessão Administrativa do Uso de área pública, para a instalação e operação de uma Estação de Triagem e Transbordo de Resíduos de Construção Civil (RCC) e de Triagem, Transbordo e Reciclagem de Resíduos Volumosos (ATT) para implantação da referida unidade;

**1.2.** O cessionário será o único responsável pela elaboração e aprovação do projeto de ATT, pela implantação, pelo licenciamento ambiental e pelo passivo ambiental quando do encerramento das atividades;

**1.3.** O cessionário fará uso da área através de cessão de uso onerosa de terreno público de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana, determinada para finalidade exclusiva de implantação operação da respectiva ATT.

**1.4. Do Projeto e Implantação:** Estes devem se dar de acordo com a norma técnica NBR15112/2004 (resíduos de construção civil e volumosos — Área de transbordo triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação), aprovados e licenciados perante ao órgão ambiental;

**1.5. Da operação:** A operação compreende as atividades de: Recepção, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil (Classes "A", "B", "C","D", nos termos da Resolução CONAMA n° 307/2002) e a recepção, triagem, reciclagem e armazenamento temporário de resíduos volumosos;

**1.6. Dos rejeitos:** Os rejeitos gerados após a triagem dos resíduos deverão ser encaminhados para disposição final em áreas devidamente licenciadas;

**1.7.** A disposição dos resíduos da ATT deverá respeitar o estabelecido no Art. 10 da Resolução CONAMA n° 307/2002, sendo que os resíduos de Classe "C" e, especialmente, os de Classe "D", deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas especificas;

**1.8.** Para a implantação e operação dos serviços deve ser observada a norma técnica ABNT NBR 15.112/2004 já citada, e as normas NBR 15.113/2004, NBR 15.114/2004, NBR 15.115/2004 e NBR 15.116/2004 no que couber;

**1.9.** Os resíduos "Classe C" e, especialmente, os de "Classe D", devem ser destinados a aterro sanitário Classe I ou outras instalações autorizadas a recebê-las em até 30 (trinta) dias do recebimento, observadas as normas técnicas para transporte e destinação final aplicáveis a cada classe de resíduos;

**1.10.** O cessionário deve arcar com todos os custos da ATT em todas as suas fases.

**2. Justificativa:**

**2.1.** Este termo de encargos e exigências visa o atendimento da Lei Federal 12.305/2010 e em seu cumprimento dar solução a problemática referente a pequenos volumes de RCC e aos resíduos volumosos, já que existem na cidade diversos locais em que ocorre o descarte irregular e a PMS não disponibiliza pontos para tal.

**3. Do início da operação:**

**3.1.** O cessionário deverá apresentar projeto de acordo com as normas da ABNT citadas neste termo.

**3.2.** O projeto apresentado será analisado e aprovado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**3.3.** Imediatamente após a aprovação do projeto poderá ser iniciada a implantação/operação da ATT.

**3.4.** A Prefeitura Municipal de Serrana fica previamente isenta de qualquer responsabilidade relativa a danos ambientais que impliquem ônus ou penalidade, sendo responsabilidade única e exclusiva do cessionário sua compensação ou remediação;

**4. Da cessão da ATT:**

**4.1.** A cessão está sendo efetuada através da Lei Municipal nº. _____ ;

**4.2.** O cessionário, fará utilização da área, por intermédio de cessão de uso onerosa de terreno público, pelo tempo que durar a delegação e para a finalidade exclusiva de projeto, implantação e operação de ATT;

**4.3.** A área cedida localiza-se na área rural do município: Estrada Municipal SRR 490 na divisa entres as fazendas Transwaal, Santa Balbina e Figueira tendo como descrição:

"Inicia-se a descrição no ponto 01, localizado na Estrada Municipal SRR 490 na divisa entres as fazendas Transwaal, Santa Balbina e Figueira, deste ponto segue com azimute de 93°54'03" e distância de 15,5475 metros até o vértice 02, onde inicia-se a descrição do perímetro; daí deflete para a esquerda com azimute 24°12'29" e distância de 75,961 metros até o vértice 03; daí deflete à esquerda com azimute de 172°51'44" e distância de 138,3215 metros até o vértice 04; daí deflete à direita com azimute de 80º14'26" e distância de 64,91 metros até o vértice 05; daí deflete à direita com azimute de 172°01'44"e distância de 154,7362 metros até o vértice 06; daí deflete à esquerda com azimute de 116°55'08" e distância de 6,951 metros até o vértice 07; daí deflete à direita com azimute de 170º55'14" e distância de 14,903 metros até o vértice 08; daí deflete à direita com azimute de 237°53'09" e distância de 26,803 metros até o vértice 09; daí deflete à esquerda com azimute de 192°00'53" e distância de 50,001 metros até o vértice 10; daí deflete à direita com azimute de 287°48'01" e distância de 34,807 metros até o vértice 11; daí deflete à esquerda com azimute de 281º56'03" e distância de 24,241 metros até o vértice 12; daí deflete à esquerda com azimute de 273°54'03" e distância de 15,7397 metros até o vértice 02; ponto de início deste descrição do perímetro, encerrando uma área total de **15.009,7067** metros quadrados."

Anexo III – Mapa da área.

**4.4.** A cessão de uso de terreno público é condicionada a implantação e a operação da respectiva ATT, objeto deste Termo. O não atendimento de tais finalidades implica na revogação da cessão, com as penalidades previstas, posto que ao não atender ao objeto específico, configura, por conseguinte, desvio de finalidade;

**5. Prazo da cessão:**

**5.1.** A cessão terá o prazo de 20 (vinte) anos. Prorrogáveis por igual período;

**5.2.** Para a realização da prorrogação, o cessionário deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Serrana (Cedente) manifestação expressa de interesse até o primeiro mês do último ano da delegação. O documento encaminhado pelo cessionário não implica direito adquirido a prorrogação;

**6. Condições gerais para a execução dos serviços:**

**6.1.** No local de execução dos serviços objeto deste edital deverá haver condições adequadas para a triagem e para a reciclagem dos resíduos de modo que possam reinseridos no ciclo produtivo;

**7. Sistema de Controle:**

**7.1.** O cessionário fica obrigado a seguir as orientações da norma ABNT NBR 15.112/2004;

**7.2.** Posteriormente, quando indicado pela PMS, deverá ser usado o SIGOR, Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos — Modulo de Construção Civil;

**7.3.** Os resíduos recebidos devem ser controlados quanta à procedência, quantidade conforme o controle de transporte de resíduos CTR (presente no Anexo da NBR 15.112/2004), cuja apresentação é obrigatória;

7.4. O controle da entrada de todos os resíduos recebidos e das saídas de materiais triados deverão ser realizados diariamente pelo cessionário, devendo ser apresentados, mensalmente, na forma impressa e arquivo digital, para a Prefeitura Municipal de Serrana, mais especificamente na secretaria de Infraestrutura Urbana que fará a conferência e arquivará todas as informações.

**8. Qualidade mínima dos serviços prestados:**

**8.1.** Na ATT o cessionário deverá estar apto a realizar os serviços de transbordo, triagem e reciclagem, operados em conjunto no mesmo local, de acordo com as normas técnicas da ABNT citadas no item 1.9;

**8.2.** O cessionário deverá assegurar a recepção de cargas encaminhadas respeitando o horário de 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 7h (sete horas) às 12hrs (doze horas), exceto nos feriados nacionais e municipais;

**8.3.** O cessionário deverá adotar os seguintes procedimentos no momento da recepção do resíduo:

**8.3.1.** Inspecionar o material de forma a identificar o tipo de resíduo e garantir o não recebimento de material diverso ao que já foi especificado neste Termo;

**8.3.2.** Quantificar o material recebido;

**8.3.3.** Encaminhar o resíduo para área de armazenamento de material bruto, ou, dependendo das características do resíduo, diretamente para a triagem; emitir certificado de recebimento do material especificando data, hora, volume e responsável pelo recebimento;

**8.3.4.** Orientar o motorista cuja carga for rejeitada, sobre o destino correto daquele tipo de resíduo. O cessionário deverá estar habilitado para tal;

**8.4.** Os rejeitos, devidamente separados, devem ser armazenados temporariamente em área coberta e com pavimento impermeável, protegidos de intempéries, de forma a evitar riscos de contaminação do solo, da água e do ar, devendo ser encaminhados pelo cessionário para destinação adequada conforme a tipologia dos mesmos;

**8.5.** Os rejeitos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares, eventualmente acumulados na ATT, após a triagem do RCC e volumosos, serão coletados pela empresa incumbida da coleta deste tipo de resíduo no município e destinados a aterro sanitário devidamente licenciado.

**9. Recebimento de material:**

**9.1.** O cessionário poderá receber RCC das classes "A", "B", "C" e "D", tal como definidas na Resolução CONAMA n° 307/2002 e suas alterações, bem como resíduos volumosos oriundos de particulares e/ou da Administração Pública;

**10. Requisitos para estruturação da ATT:**

**10.1.** O cessionário deverá armazenar separadamente os resíduos: RCC bruto, RCC triado, volumosos e os rejeitos;

**10.2.** A ATT deverá contar com soluções para diminuição e controle da poluição atmosférica por material particulado (ABNT NBR 9547:1997 e ABNT NBR 13.412: 1995) e da poluição sonora produzida pelos equipamentos, não sendo admitido, nos limites da ATT, ruído superior aos limites estabelecidos pelas normas ABNT NBR 10.151:2000 e NBR 10.152:1987, com errata de 1992;

**10.3.** A ATT deverá ser mantida cercada, protegida por barreira vegetal em todo o seu perímetro, e ter os acessos controlados para coibir o trânsito de pessoas não autorizadas em suas instalações;

**10.4.** O cessionário da ATT deverá garantir a condição de limpeza do pavimento das vias públicas utilizadas como acesso, bem como manter e garantir a condição de limpeza nas estradas municipais que dão acesso à ATT, retirando todo e qualquer resíduo depositado ou descartado por terceiros evitando assim o acúmulo de resíduos nas propriedades lindeiras às estradas municipais de acesso;

10.5. O cessionário da ATT deverá destinar um espaço com cobertura e com piso impermeável (laje de concreto) devidamente protegido da chuva para acondicionamento dos rejeitos;

**10.5.** O cessionário deverá seguir as Especificações Técnicas para o Plano Geral de Trabalho contido no **Anexo II**;

**11. Veículos, máquinas e equipamentos:**

**11.1.** O cessionário que projetar, implantar e operar a ATT deverá apresentar os veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços, em perfeitas condições operacionais, inclusive mantendo a cobertura da carga para transporte. Em nenhuma hipótese será permitido a utilização de veículos, máquinas e de equipamentos com qualquer deficiência, inclusive àqueles referentes a sinalização, pintura, programação visual, limpeza e cobertura de carga;

**11.2.** A Prefeitura Municipal de Serrana não se responsabilizará, em casos de greves, perturbações da ordem pública e quaisquer outros, pela integridade dos veículos e equipamentos do cessionário;

**11.3.** Serão de inteira responsabilidade do cessionário todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocasionados aos e/ou pelos seus veículos e equipamentos;

**11.4.** Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental quanto à poluição atmosférica e sonora, sempre em estrita observância as normas específicas aplicáveis. Em particular, destacam-se as emissões aerodispersóides, que devem atender as prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE);

**11.5.** Todos os veículos, máquinas e equipamentos devem estar disponíveis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas) e aos sábados das 7hrs às 12hrs, sendo de responsabilidade do cessionário garantir os meios necessários para tal;

**11.6.** O cessionário deverá prover durante todo o período da cessão os equipamentos de segurança necessários à prevenção e ao combate a incêndios na área da ATT;

**11.7.** É de responsabilidade do cessionário, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança exigidas pela legislação, fornecendo uniformes com padrões de segurança exigidos para atividade em tela, mantendo em seus quadros profissionais especializados devidamente registrados, em quantitativos compatíveis com a operação. Expedir os Laudos Técnicos por atividade de risco, plano de distribuição e reposição de EPIs para as atividades que demandem o uso recomendado, bem como a elaboração de mapeamento de risco anual;

**11.8.** O cessionário será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, as pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento administrativo;

**11.9.** O cessionário deverá cumprir as normas de trabalho, notadamente a Norma Regulamentadora n° 24 da Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego;

**12. Da Cessão Onerosa:**

**12.1.** Trata-se de cessão de uso de área pública, por outorga onerosa, sem que haja pagamento em numerário à Prefeitura Municipal de Serrana, SP, no entanto, deverá:

**12.2.** O cessionário, sem ônus ao poder público, deverá:

**12.2.1.** Instalar Eco Pontos, na área urbana, em local indicado, fornecido e preparado pela Prefeitura Municipal de Serrana, SP, que deverão ser devidamente cercados com um único portão de acesso e possuir uma placa com as informações referentes ao seu horário de funcionamento e orientações para os descartes. O cercamento da área e colocação do portão serão obrigações do cessionário. O Eco Ponto deverá possuir no mínimo 03 (três) caçambas, sendo: 01 (uma) caçamba devidamente identificada para o recebimento de pequenos volumes de Resíduos de Construção Civil (RCC); 01 (uma) caçamba devidamente identificada para o recebimento de Resíduos Recicláveis e 01 (uma) caçamba devidamente identificada para o recebimento Resíduos Volumosos (independente de seus volumes) / Massa Verde transportados e entregues voluntariamente pela comunidade local;

**12.2.1.1.** Fazer a substituição das caçambas do Eco Ponto tão logo estejam cheias, diariamente, quantas vezes se fizer necessário;

**12.2.1.2.** Remover e higienizar semanalmente as caçambas, mesmo se não usadas;

**12.2.1.3.** Manter limpos o local destinado ao Eco Ponto, disponibilizados pela prefeitura;

**12.2.1.4.** O Eco Ponto, funcionará diariamente, de segunda a sexta feira no período das 07:00 às 17:00 horas, e sábado no período das 07:00 às 12:00 horas sendo o cessionário o responsável pela abertura e fechamento dos referidos locais;

**12.2.1.5.** Os resíduos acumulados nas caçambas serão destinados para a ATT;

**12.2.2.** Receber na ATT, mensalmente, o máximo de 50,00 m³, resíduos da Construção Civil, gerados e/ou recolhidos pela PMS;

**12.2.3.** Receber na ATT, resíduos volumosos gerados e/ou recolhidos pela prefeitura, independentemente da quantidade;

**12.2.4.** Quando solicitada, fornecer os resíduos de classe "A", que sirvam para aterros e pavimentação não asfáltica de áreas públicas, na quantidade de até a 30% da produção na ATT;

**12.3** O cessionário deverá também fornecer mensalmente de 40 (quarenta) caçambas, para armazenamento de resíduos de Construção Civil, atendimento este intitulado como "**Caçamba Social";**

**12.4** O cessionário deverá instalar 05 (cinco) Eco Pontos, na área urbana, em local indicado, fornecido e preparado pela Prefeitura Municipal de Serrana, SP, conforme especificação do item 12.2.1, que deverão ser instalados 01 (um) a cada ano após a aprovação da Lei de cessão de uso;

**12.5** O cessionário deverá instalar no mínimo 01 (um) Ponto de recebimento de inservíveis de eletroeletrônicos em espaço próprio ou locado, em endereço localizado dentro da cidade de Serrana, que seja coberto, fechado e com horários pré-estabelecidos diários para o recebimento dos objetos descartados. Deverá ainda realizar divulgação do serviço de forma impressa na frequência trimestral nas escolas do município e no formato de mídia digital na frequência mensal, sendo essa divulgação deverá ser aprovada pela equipe de imprensa do município.

**12.6.** A fiscalização dos locais citados no item 12.2.1 caberá a Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana;

**12.7.** O cessionário poderá receber na área concedida resíduos de construção civil, volumosos recicláveis de terceiros gerados única e exclusivamente no perímetro do município de Serrana, tendo em vista que um dos motivos do interesse público para cessão da área é justamente regularizar o descarte de resíduos no município;

**12.8.** A não continuidade da exploração dos serviços, objeto deste Termo, no decorrer do contrato, implicará penalidades legais pecuniárias.

**13. Subcessão:**

**13.1.** É vedada qualquer subcessão pelo cessionário;

**13.2.** Nos casos em que o cessionário não for capaz de executar os serviços, caberá a esta prefeitura, a seu critério, ceder a outra empresa habilitada, em operação ou não, a área cedida;

**14. Disposições Finais:**

**15.1.** Eventuais questões não mencionadas neste, deverão ser deliberadas por intermédio de Comissão da Prefeitura Municipal de Serrana, a ser constituída para os fins específicos.

Serrana, ___ de ___ de 202__.

_____

Secretário Municipal de Infraestrutura

## ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O PLANO GERAL DE OPERAÇÃO DE TRABALHO

**A. Dos regulamentos e normas aplicáveis:**

**Na operação da ATT o cessionário deverá observar.**

**a)** Norma ABNT NBR 15.112:2004, que fixa os requisitos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

**b)** Norma ABNT NBR 15.113:2004, que apresenta as diretrizes para projeto, implementação e operação de resíduos sólidos da construção civil e inertes;

**c)** Norma ABNT NBR 15114:2004, que fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, Implantação e operação de áreas de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil classe A;

**d)** ABNT NBR 15115:2004, que estabelece os critérios para execução de camadas de reforço do subleito, sub-base e base de pavimentos, bem como camada de revestimento primário com agregado reciclado de resíduo sólido da construção civil, denominado agregado reciclado, em obras de pavimentação;

**e)** ABNT NBR 15116:2004, que estabelece os requisites para o emprego de agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil;

**f)** ABNT NBR 10.151:2000, que estabelece o procedimento para avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade;

**g)** ABNT NBR 10.152:1987, com errata de 1992, que fixa os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos;

**h)** Resolução CONAMA n 307/2002 e suas eventuais alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

**I)** Resolução CONAMA n 348/2004, que altera a Resolução CONAMA n 307/2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos;

**j)** Resolução CONAMA n 431/2011, que altera o art. 3° da Resolução CONAMA n 307/2002, estabelecendo nova classificação para o gesso;

**k)** Resolução CONAMA n 448/2012, que altera os art. 20, 40, 50, 60, 80, 90, 10 e 11 cia Resolução CONAMA n 307/2002;

**l)** Resolução CONAMA n 452/2012 e suas eventuais alterações, que dispõe sobre os procedimentos de controle de importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos a seu deposito;

**m)** Norma Regulamentadora n 18— Programa de Condições e Meio Ambiente, do Trabalho da Indústria da Construção Civil — PCMAT (MTE);

**n)** Norma Regulamentadora n 7— Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO (MTE);

**o)** Norma Regulamentadora n 9 — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA (MTE);

**p)** Norma Regulamentadora n 6— Equipamento de Proteção Individual — EPI (MIE);

**q)** Norma Regulamentadora n 24— Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (MTE);

**r)** Norma Regulamentadora n 26— Sinalização de Segurança (MTE);

**B. Das especificações técnicas das instalações:**

As especificações técnicas a serem obedecidas para a implantação da ATT, objeto do presente, deverão seguir as determinações das NBR 15.112/2004, 15.113/2004 e 15.114/2004 para as condições da implantação, de projeto e de operação da área.

**C. Condições gerais para o projeto da ATT:**

**a)** O projeto de implantação, da ATT deverá contemplar os seguintes elementos;

**I -** Memorial descritivo;

**II -** Planta do empreendimento;

**III -** Informações cadastrais da concessionária;

**IV -** Anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU do profissional autor do projeto;

**b)** O projeto de implantação da ATT deverá ser de responsabilidade e subscrito por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, o qual firmará todos os documentos que o compõem, indicando, em cada um deles, o número de seu registro naquele Conselho;

**c)** O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente;

**I -** Descrição da implantação da ATT;

**II -** Descrição da operação da ATT;

**III -** Equipamentos utilizados no empreendimento;

**IV -** Equipamentos de segurança;

**V -** Equipamentos de controle de poluição ambiental;

**VI-** Medidas mitigadoras;

**d)** A planta do empreendimento deverá conter os seguintes dados;

**I –** Dimensões;

**II -** Confrontantes;

**III -** Dispositivos de drenagem superficial;

**IV -** Acessos;

**V** - Edificações (guarita, área administrativa e área coberta para resíduos que não possam sofrer ações de intempéries);

**VI-** Local de recebimento dos resíduos;

**VII-** Local de triagem;

**VIII** - Local do material triado de acordo com as características de cada um;

**IX** - Local pare resíduos volumosos;

**X** - Local para rejeitos;

**e)** o projeto geral da ATT deverá ser apresentado na escala 1:500 com indicação de confrontantes; os detalhes em escala 1:100.

**D. Condições de Operação:**

a) **Controle de Recebimento dos Resíduos;**

**I** - Somente devem ser recebidos resíduos de construção civil e resíduos volumosos;

**II** - Os resíduos recebidos na ATT devem ser preferencialmente triados na fonte geradora;

**III** - Para fins de controle, a carga de RCC recebida será devidamente cubicada;

**IV** - Os resíduos recebidos devem ser controlados quanto a procedência, quantidade e qualidade, conforme o controle de transporte de resíduos — CTR (presente no Anexo A da NBR 15.112/2004), cuja apresentação é obrigatória;

**V** - Os resíduos recebidos na ATT deverão ser triados em área específica em conformidade com a NBR 15.112/2004, devendo ser evitado o acúmulo de material não triado;

**VI** – Os resíduos da construção civil bem como os volumosos poderão, a critério do cessionário, ser encaminhados para desmontagem e reciclagem ou reutilização;

**b) Destinação final dos rejeitos:**

**I** – Os resíduos de construção civil e volumosos não recicláveis ou não reutilizáveis, bem como os rejeitos resultantes das atividades da ATT deverão ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, sendo necessário que sua remoção seja acompanhada de CTR;

**c) Relatórios de controle:**

**I** – Devem ser elaborados e disponibilizados pelo cessionário, relatórios mensais com controle qualitativo e quantitativo dos resíduos recebidos, processados e comercializados;

**II** - O relatório deverá constar;

**a)** as quantidades dos resíduos triados, reciclados e rejeitados;

**b)** o controle da quantidade e qualidade dos produtos gerados;

**c)** a quantidade de agregados reciclados comercializados;

**d) Controle de poluição ambiental no processamento de resíduos:**

**I** - Os equipamentos e instalações deverão ser dotados de dispositivos de controle de vibrações, de ruídos, de poeiras e emissão de poluentes atmosféricos de acordo com as normas em vigor;

**e) Treinamento e equipamentos de segurança:**

**I** - O cessionário deverá observar os critérios das NR 06, NR 07, NR 09, NR 18, NR 24 e NR 26 do ministério do Trabalho e Emprego na implantação e operação da ATT;

**II** - O cessionário é responsável por desenvolver programa permanente de treinamento e capacitação dos seus funcionários nas questões pertinentes de segurança e saúde do trabalho;

**III** - A ATT deve contar com sistemas adequados de proteção contra descargas atmosféricas e de combate a incêndio;

**f) Manutenção de veículos, equipamentos e instalações:**

**I** - O cessionário deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, visando manter em bom estado seus veículos, equipamentos e demais instalações, garantindo a continuidade e regularidade na prestação dos serviços;

**II** - Deve ser prevista sistemática de monitoramento do sistema de drenagem, da dispersão de material particulado e da emissão de ruídos e vibrações;

**g) Do pessoal:**

**I** - Competirá ao cessionário admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza;

**II** – Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Os funcionários deverão ser capacitados para que efetuem com presteza as atividades delegadas e que observem os principias de cortesia, boa vontade e cuidado no atendimento aos usuários dos serviços;

**III** - Cabe ao cessionário assegurar que seus empregados se apresentem devidamente uniformizados, providenciando equipamentos, inclusive, os equipamentos de proteção individual exigidos para as tarefas que vierem a desempenhar;

Serrana, ___ de ___ de 202__.

_____

Secretário Municipal de Infraestrutura

# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

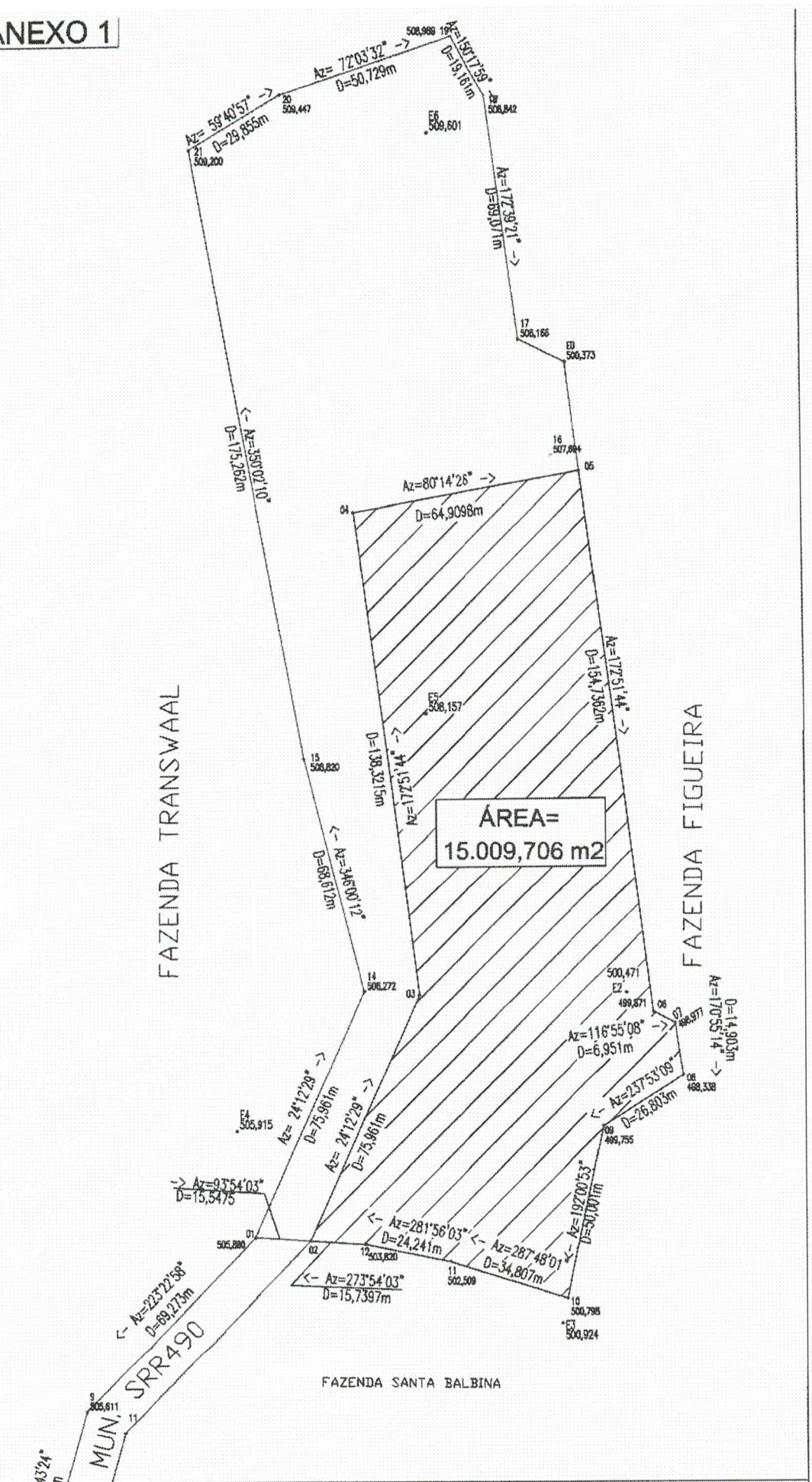

## DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA ÁREA

Inicia-se a descrição no ponto 01, localizado na Estrada Municipal SRR 490 na divisa entres as fazendas Transwaal, Santa Balbina e Figueira, deste ponto segue com azimute de 93°54'03" e distância de 15,5475 metros até o vértice 02, onde inicia-se a descrição do perímetro; daí deflete para a esquerda com azimute 24°12'29" e distância de 75,961 metros até o vértice 03; daí deflete à esquerda com azimute de 172°51'44" e distância de 138,3215 metros até o vértice 04; daí deflete à direita com azimute de 80°14'26" e distância de 64,91 metros até o vértice 05; daí deflete à direita com azimute de 172°01'44"e distância de 154,7362 metros até o vértice 06; daí deflete à esquerda com azimute de 116°55'08" e distância de 6,951 metros até o vértice 07; daí deflete à direita com azimute de 170°55'14" e distância de 14,903 metros até o vértice 08; daí deflete à direita com azimute de 237°53'09" e distância de 26,803 metros até o vértice 09; daí deflete à esquerda com azimute de 192°00'53" e distância de 50,001 metros até o vértice 10; daí deflete à direita com azimute de 287°48'01" e distância de 34,807 metros até o vértice 11; daí deflete à esquerda com azimute de 281°56'03" e distância de 24,241 metros até o vértice 12; daí deflete à esquerda com azimute de 273°54'03" e distância de 15,7397 metros até o vértice 02; ponto de início deste descrição do perímetro, encerrando uma área total de 15.009,7067 metros quadrados.

Serrana, 09 de abril de 2.024.

MARCOS ANTONIO PEREIRA
Engenheiro civil – CREA 50605334-02

ANEXO 1




SERRANA
Administração 2021 -2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PROJETO TOPOGRÁFICO

| ÁREAS (m2) | |
|---|---|
| ESCR. DOAÇÃO | 29.425,094 |
| DESDOBRADA | 15.009,706 |
| PROC. INTERNO | FOLHA ÚNICA |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA — PROPRIETÁRIO
SERRANA - SP — CIDADE
ANTIGO ATERRO MUNICIPAL ESTRADA MUNICIPAL SRR 490 — LOCAL
RURAL — BAIRRO
PARTE DA FAZENDA FIGUEIRA - MATR. 46.129
AGO/2023
ESCALA: S/ ESCALA

RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 176 J BOA VISTA SERRANA SP TEL(16)39879244--CEP14150-000--antonioneto@serrana.sp.gov.br

# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244


## CARTA DE INTERESSE NA UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Eu, Vanderli morais Jeronimo mechia, Brasileiro, CPF nº 083490828 01 RG nº 17 202 695-7, residente e domiciliado à Rua Nemesio monteiro de Souza nº 212, bairro Jd. Rosas 3 neste município, seria doravante representante legal da empresa Vanderli morais Jeronimo ME (DUG) CNPJ 15358964/000183 atuante no segmento de atividades relacionadas à RCC – Resíduos de Construção Civil, manifesto o interesse na utilização de área pública constante no Termo de Referência anexo, para exploração nas áreas mencionadas no mesmo instrumento, assumindo o compromisso de não atuar em segmentos não abrangidos na cessão, e manifesto ainda que concordo plenamente com os encargos que serão assumidos com a cessão/concessão da área pública constante dos anexos.

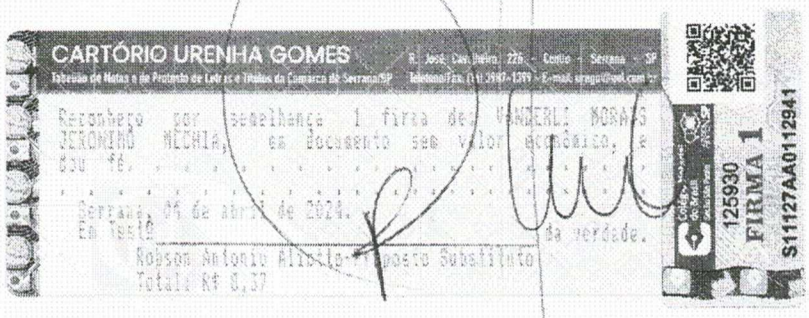
Declaro ainda que a empresa que represento não fora beneficiada com doações e ou cessões de áreas públicas para exploração de atividades relacionadas com RCC – Resíduos de Construção Civil.

Serrana, 03 de Abril de 2024

Vanderli M. J. mechia

Nome

CPF 083490828 01



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244


## CARTA DE INTERESSE NA UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Eu, LÁZARO RIBEIRO DE SOUZA NETO, Brasileiro, CPF nº 324.734.308-01, RG nº 34.020.406-3, residente e domiciliado à Rua WIZ ANTONIO DE MELLO, nº 130, bairro Jd. Bela Vista neste município, doravante representante legal da empresa LGR LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS, CNPJ 52.562.302/0001-45, atuante no segmento de atividades relacionadas à RCC – Resíduos de Construção Civil, manifesto o interesse na utilização de área pública constante no Termo de Referência anexo, para exploração nas áreas mencionadas no mesmo instrumento, assumindo o compromisso de não atuar em segmentos não abrangidos na cessão, e manifesto ainda que concordo plenamente com os encargos que serão assumidos com a cessão/concessão da área pública constante dos anexos.

Declaro ainda que a empresa que represento não fora beneficiada com doações e ou cessões de áreas públicas para exploração de atividades relacionadas com RCC – Resíduos de Construção Civil.

Serrana, 03 de Abril de 2024

Lázaro Neto

Nome Lázaro Ribeiro de Souza Neto
CPF 324.734.308-01.

CARTÓRIO URENHA GOMES
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Serrana/SP
Reconheço por semelhança a firma de LÁZARO RIBEIRO DE SOUZA NETO, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Serrana, 04 de abril de 2024.
EM TESTº
Pedro Henrique B. do Nascimento-Escrevente Autorizado
Total: R$ 8,37
125930 FIRMA 1 S11127AA0112943
TABELIÃO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SERRANA-SP
Pedro Henrique B. Nascimento
Escrevente Autorizado

Robson Antonio Aliotto RG 26.7.[illegible].375-3-SP

**Livro 134, fls. 288 à 291** **1º Traslado**

# ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

AOS vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010), neste Município e Comarca de Serrana, Estado de São Paulo, em este Serviço - perante mim, Preposto Substituto e a Tabeliã de Notas que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas; a saber: de um lado, como **OUTORGANTES DOADORES: 1º) - JULIO GALLO,** agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.333.959-6-SSPSP e do CPF nº 020.051.538-18, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento lavrada às fls. 293, do livro B-37, sob nº 1.326, do Cartório de Registro Civil de Sertãozinho-SP, ora exibida, com **SILVANA SIMIONI GALLO,** professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.579.802-3-SSPSP e do CPF nº 071.710.628-48, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Ribeirão Preto-SP, na rua São José nº 1445 – Jardim Sumaré - CEP 14025-180; **2º) - MARIA AURORA SERRA GALLO JUNQUEIRA,** administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.572.477-X-SSPSP e do CPF nº 020.267.038-41, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento lavrada às fls. 053-F, do livro B-165, sob nº 7.452, do Registro Civil do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto-SP, ora exibida, com **JAIR JUNQUEIRA JUNIOR,** economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.889.909-SSPSP e do CPF nº 071.368.868-80, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Ribeirão Preto-SP, na Rua Álvaro Costa Couto nº 50 – Apto 108 – Centro – CEP 14015-140; **3º) - MARIA ADRIANA SERRA GALLO BALBO,** do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.485.687-SSPSP e do CPF nº 162.258.708-14, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento lavrada às fls. 062-F, do livro B-161, sob nº 6.261, do Registro Civil do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto-SP, ora exibida, com **MARCO ANTONIO BALBO,** zootecnista, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.526.666-5-SSPSP e do CPF nº 035.811.218-40, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Ribeirão Preto-SP, na Rua Elzira Sammarco Palma nº 400 – casa 78; **4º) - MARIA GABRIELA SERRA GALLO,** brasileira, solteira, maior, agente de turismo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.434.870-SSPSP e do CPF nº 071.647.078-04, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto-SP, na Rua São José nº 1445 – Jardim Sumaré – CEP 14025-180; e **5º) GABRIEL ANTONIO SERRA GALLO,** brasileiro, solteiro, maior, zootecnista, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.530.750-6-SSPSP e do CPF nº 122.206.408-17, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto-SP, na Rua São José nº 1445 – Jardim Sumaré - CEP 14025-180; sendo que neste ato as outorgantes doadoras Maria Adriana Serra Gallo Balbo e Maria Aurora Serra Gallo Junqueira, acima qualificadas, são representadas no termos da procuração pública lavrada no 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP, aos 30 de julho de 2010, no livro nº 707, às fls. 051/052, por Gabriel Antonio Serra Gallo, acima qualificado, cuja cópia fica arquivada nesta Notas na pasta nº 14, sob nº 020/2010 – todos ora de passagem a esta cidade; - e, de outro lado como **OUTORGADA DONATARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA,** Entidade de Direito Público, com sede nesta Comarca de Serrana-SP, na rua Tancredo de Almeida Neves nº 176 – inscrita no CNPJ nº 44.229.813/0001-23, devidamente representada por seu Prefeito Municipal Sr. NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.686.569-7-SSPSP e do CPF nº 932.324.208-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Antonio Selegato nº 156 – Dom Camilo, nos termos da Ata de posse e instalação da 15ª (décima quinta) Legislatura, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, na pasta nº 15, sob nº 012/2009. **E AINDA COMO ANUENTES: GABRIEL JUNQUEIRA GALLO,** também



RUA NOSSA SENHORA DAS DORES 328 - CENTRO
SERRANA SP CEP 14150-000
FONE: 16-39871399 - FAX: 16-39875112

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraida nesta Serventia a qual confere com o original. Dou fé.
Serrana SP 26 AGO. 2010
Robson Antonio Aliotto - Preposto Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s) de autenticidade - Preço por autenticação R$ 2,10
Tabelião de Notas, Protestos e Registro Civil de Serrana-SP
R. Ns. Senhora das Dores, 328
Tel. (16) 3987-1399

Coleção Notarial do Brasil (SP)
ABRAN SP
DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SERRANA-SP
Robson Antonio Aliotto
Preposto Substituto

AUTENTICAÇÃO VERSO E ANVERSO



Colégio Notarial do Brasil SP
ARPEN SP
Autenticação
Estado de São Paulo
1127AA231157

conhecido por **GABRIEL GALLO**, pecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.602.759-SSPSP e do CPF nº 015.354.128-87 e sua mulher **MARIA EVANGELINA SERRA GALLO**, proprietária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.422.438-0-SSPSP e do CPF nº 020.639.118-86, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, conforme certidão de casamento lavrada às fls. 48-v, do livro B-87, sob nº 5128, do Registro Civil do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto-SP, ora exibida, residentes e domiciliadas na cidade de Ribeirão Preto-SP, na Rua São José nº 1445 – Jardim Sumaré – CEP 14025-180. – sendo que o Sr. Gabriel Junqueira Gallo que também é conhecido como Gabriel Gallo, é representado neste ato nos termos da procuração pública lavrada no 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP, aos 12 de fevereiro de 2010, no livro nº 698, às fls. 043/044, por Maria Evangelina Serra Gallo e Julio Gallo, acima qualificados, cuja cópia fica arquivada nestas Notas na pasta nº 14, sob nº 021/2010. - pessoas identificadas através dos documentos acima citados e exibidos em seus originais. E, perante mim Preposto Substituto e a Tabeliã de Notas, pelos outorgantes doadores, foi dito o seguinte: **1º)** QUE em virtude de doação feita de seus pais Gabriel Junqueira Gallo também conhecido como Gabriel Gallo e sua mulher Maria Evangelina Serra Gallo, em 05 de agosto de 1987, pelo preço Cz$ 553.798,60 - (padrão monetário da época), conforme escritura de doação lavrada no 2º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP, às fls. 282, do livro nº 370, que recebeu o registro nº 1, datado de 14 de agosto de 1987, na Matricula nº 46129, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto-SP, tornaram-se senhores e legítimos possuidores neste Município, Comarca e Circunscrição Imobiliária de Serrana-SP, livre e desembaraçado de ônus, impostos e hipotecas de quaisquer espécies, do seguinte imóvel: **UM IMÓVEL RURAL**, remanescente da Fazenda Santa Terezinha da Figueira, com a área de 425,30 alqueires ou 1.028,42 hectares, com as seguintes divisas e confrontações: de um lado com propriedade de Baudilio Biagi e Afif Cury, de outro lado com a Fazenda Bebedouro, propriedade de Tufie Cury, de outro lado com propriedade de Irmãos Cavalheiro e João Leonel e outros, de outro lado com o Córrego Tamanduá e de outro lado com a área remanescente da mesma Fazenda Santa Terezinha da Figueira, cadastrada no INCRA sob nº 613.142.000.620-8, com a área total de 1.131,7 ha. Módulo Rural (ha) 8,4007 – Nº Módulos Rurais 127,56 – Módulo Fiscal(ha) 12,0000 – Nº Módulos Fiscais 94,3000 – FMP(ha) 2,0000. - **QUE** por sua livre vontade, sem influência de qualquer espécie, sem qualquer reserva e gratuitamente, pela presente escritura e nos termos de direito, **DOA** à **OUTORGADA DONATÁRIA** uma área de 2,942 Hectares (dois hectares e novecentos e quarenta e dois ares) e/ou 29.425,094 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e noventa e quatro centímetros) metros quadrados a ser desmembrada do imóvel rural acima descrito, área esta com as seguintes medidas e confrontações, conforme levantamento topográfico feito pelo Engenheiro Antonio Sarilho Neto (CREA 060.523021-1): "inicia-se em um ponto localizado na Estrada Municipal SRR 490 na divisa da Fazenda Transwaal, Fazenda Santa Balbina e Fazenda Figueira; deste ponto segue na divisa da Fazenda Transwaal com azimute de 24°12'29" e distância de 75,961 metros até o ponto 14; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 346°00'12" e distância de 68,612 metros até o ponto 15; deste ponto deflete a direita com azimute de 350°02'10" e distância 175,262 metros até o ponto 21; deste ponto deflete a direita com azimute de 59°40'57" e distância de 29,855 metros até o ponto 20, confrontando com área remanescente do mesmo (Fazenda Figueira); deste ponto deflete a direita com azimute de 72°03'32" e distância de 50,729 metros até o ponto 19; deste ponto deflete a direita com azimute de 150°17'59" e distância de 19,161 metros até o ponto 18; deste ponto deflete a direita com azimute de 172°39'21" e distância de 69,071 metros até o ponto 17; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 116,29'06" e distância de 14,484 até o ponto E0; deste ponto deflete a direita com azimute de 172°51'44" e distância de 185,766 até o ponto 03; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 16°55'08" e distância de 6,951 metros até o ponto 02; deste ponto deflete a direita com azimute de 170°55'14" e distância de 14,903 metros até o ponto 01; deste ponto deflete a

Robson Antonio Aliotto
RG 26.713.875-3-SP

direita com azimute de 237°53'09" e distância de 26,803 metros até o ponto 04; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 192°00'53" e distância de 50,001 metros até o ponto 05,confrontando até este ponto com área remanescente do mesmo (Fazenda Figueira) de propriedade de Gabriel Gallo; deste ponto deflete a direita 48'01" e distância de 34,807 metros até o ponto 06, confrontando com Fazenda Santa Balbina; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 281°56'03" e distância de 24,241 metros até o ponto 07; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 273°54'03" e distância de 31,287 metros até o ponto 08, confrontando com a Fazenda Santa Balbina; ponto este onde teve início e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 2,942 Hectares (dois hectares e novecentos e quarenta e dois ares) e/ou 29.425,094 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e noventa e quatro centímetros) metros quadrados." - **QUE** a nessa conformidade, desde já, cede e transfere à mesma **OUTORGADA DONATÁRIA** a respectiva posse, jus, ação, domínio e direitos, que até hoje tinham e exerciam sobre a fração de imóvel ora doada, para que a **OUTORGADA DONATÁRIA** o possua como seu, por força desta escritura, obrigando-se a **OUTORGANTES DOADORES**, a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa, na forma a lei. - **QUE** dão à presente doação, para efeitos fiscais, relativamente à área doada, o valor estimativo de R$ 43.659,46 – (Quarenta e três mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e seis centavos), tomando como base o valor venal do imóvel do qual é desmembrada, de R$ 16.794.500,00, conforme declaração ITR/2009. A seguir, pela **OUTORGADA DONATÁRIA**, me foi dito **QUE** aceitava a presente doação e esta escritura nos expressos termos de sua outorga, e em conformidade com os termos autorizadores da Lei Municipal nº 1.388/2.010, datada de 26 de abril de 2010, cuja cópia autentica fica arquivada nestas Notas na pasta nº 27, sob nº 001/2010. **QUE** a doação ora instrumentalizada é a primeira que a donatária recebe dos doadores aqui identificados, dentro do corrente exercício, motivo pelo qual, nos termos da Lei Estadual nº 10.705/2000, já com as modificações tratadas na de número 10.992/2001, encontra-se isento do pagamento do imposto sobre a transmissão aqui tratada. Pela Outorgada Donatária foi apresentado a Certidão de Propriedade com negativa de ônus e alienações, as quais ficam arquivadas nestas Notas na pasta nº 13, sob nº 124/2010, dispensando expressamente a apresentação das Certidões de que trata a Lei Federal 7433/85 cujas exigências lhe são facultadas, mais precisamente as relativas a feitos ajuizados, incluindo-se aí os de natureza trabalhista em nome dos referidos transmitentes, ou de sociedade em que participam. Pelos Outorgantes Doadores, me foi declarado expressamente e sob as penas da Lei o seguinte: a) que se tendo em vista os termos da Lei 8212/91 e Decreto 3048/99, não se encontram enquadrados, nem equiparados à empresa e em qualquer outra forma da referida legislação que os coloquem como sujeitos a apresentação de comprovante de inexistência de débitos com o INSS e Receita Federal e exigível para a prática do presente ato; b) que até a presente data, não existem contra eles qualquer ação real ou pessoal reipersecutória que possa, de qualquer forma, atingir os imóveis objetos da presente escritura, tudo para os fins previstos na Lei 7.433/85, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 93.240/86. Foi-me apresentado Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR/2006/2007/2008/2009 – Cadastrado no INCRA sob nº 613.142.000.620-8 e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural nº 4551.BB5A.9658.2CA8, emitida às 12:19:55 do dia 29/06/2010 <hora de Brasília e data> válida até 26/12/2010, extraída "via internet" por essa Serventia, as quais ficam arquivadas nestas Notas na pasta nº 19, sob nº 004/2010. Pela Outorgada me foi dito ainda: I- tem conhecimento da necessidade de se fazer o georreferenciamento; II- tem conhecimento de que a escritura somente será aceita para registro, depois de feito o georreferenciamento e que se responsabiliza expressamente pelo registro da escritura; III- se responsabiliza por todas as conseqüências cíveis, tributárias e administrativas que possam advir da falta de apresentação do georreferenciamento; IV- se responsabiliza na hipótese de eventual ônus de natureza ambiental, junto a órgãos competentes, tais como CETESB e IBAMA; e V- se responsabiliza pelo pagamento de eventual escritura de retificação e pela convocação das



RUA NOSSA SENHORA DAS DORES 328 - CENTRO
SERRANA SP CEP 14150-000
FONE: 16-39871399 - FAX: 16-39875112

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraida nesta Serventia a qual confere com o original. Dou fé. *
Serrana SP 26 ABR. 2010
Robson Antonio Aliotto - Preposto Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selos por verba - Preço por autenticação R$ 2,10
Tabelião de Notas, Protestos e Registro Civil de Serrana-SP
R. Ns. Senhora das Dores,328
Tel. (16) 3987-1399
ARPEN SP
Colegio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
CAA231168

TABELIÃO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SERRANA-SP
Robson Antonio Aliotto
Preposto Substituto

AUTENTICAÇÃO VERSO E ANVERSO



Colégio Notarial do Brasil - SP ARPEN SP
Autenticação
Estado de São Paulo
1127AA231169

demais partes para assiná-la. PELOS ANUENTES GABRIEL JUNQUEIRA GALLO também conhecido como GABRIEL GALLO e sua mulher MARIA EVANGELINA SERRA GALLO, foram dito que na qualidade de usufrutuários do imóvel objeto desta escritura, desistiam, como de fato e na verdade, desistidos tem do usufruto a seu favor atribuído, e autorizam o Oficial de Registro de Imóveis competente, a proceder o cancelamento do usufruto que pesar sobre o imóvel acima DOADO e que a área remanescente do imóvel objeto da matricula 46129 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto-SP, continuará gravado o usufruto em favor de GABRIEL JUNQUEIRA GALLO também conhecido com GABRIEL GALLO e sua mulher MARIA EVANGELINA SERRA GALLO. Autorizam, ainda, o registro da presente e as averbações que forem necessárias, estas a qualquer titulo, bem como encerramento de matricula e abertura de nova. Assim o disseram do que dou fé. E, por assim terem convencionado, me pediram e eu lhes lavrei esta Escritura que, depois de lida em voz alta e achada em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. "EMITIDA A DOI. Eu, (a)Robson Antonio Aliotto, Preposto Substituto, digitei e conferi. Eu, (a)Cleide Urenha Gomes, Tabelião de Notas, subscrevo, dou fé e assino no final.(aa)Julio Gallo//Maria Aurora Serra Gallo Junqueira//Maria Adriana Serra Gallo Balbo//Maria Gabriela Serra Gallo//Gabriel Antonio Serrana Gallo//Gabriel Junqueira Gallo//Maria Evangelina Serra Gallo//Nelson Cavalheiro Garavazzo//Cleide Urenha Gomes//////////////////(Devidamente Selada). EMOLUMENTOS: OFICIAL R$ 576,30; ESTADO R$ 163,79; IPESP R$ 121,31; REG. CIVIL R$ 30,33; JUSTIÇA R$ 30,33; STA.CASA R$ 5,76 - TOTAL: R$ 927,82. NADA MAIS. Trasladada em sua mesma data. DOU FÉ. Eu,_____(Robson Antonio Aliotto), Preposto Substituto, digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TEST° _____ DA VERDADE

TABELIÃO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SERRANA-SP
Robson Antonio Aliotto
Preposto Substituto

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Serrana
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.388/2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, A TÍTULO DE DOAÇÃO, FAIXA DE TERRA PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação, faixa de terras a ser desdobrada da gleba matriculada sob o nº 46129, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto-SP, possuindo as seguintes medidas, rumos e confrontações:

"inicia-se em um ponto localizado na Estrada Municipal SRR 490 na divisa da Fazenda Transwaal, Fazenda Santa Balbina e Fazenda Figueira; deste ponto segue na divisa da Fazenda Transwaal com azimute de 24°12'29" e distância de 75,961 metros até o ponto 14; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 346°00'12" e distância de 68,612 metros até o ponto 15; deste ponto deflete a direita com azimute de 350°02'10" e distância 175,262 metros até o ponto 21; deste ponto deflete a direita com azimute de 59°40'57" e distância de 29,855 metros até o ponto 20, confrontando com área remanescente do mesmo (Fazenda Figueira); deste ponto deflete a direita com azimute de 72°03'32" e distância de 50,729 metros até o ponto 19; deste ponto deflete a direita com azimute de 150°17'59" e distância de 19,161 metros até o ponto 18; deste ponto deflete a direita com azimute de 172°39'21" e distância de 69,071 metros até o ponto 17; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 116,29'06" e distância de 14,484 até o ponto E0; deste ponto deflete a direita com azimute de 172°51'44" e distância de 185,766 até o ponto 03; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 16°55'08" e distância de 6,951 metros até o ponto 02; deste ponto deflete a direita com azimute de 170°55'14" e distância de 14,903 metros até o ponto 01; deste ponto deflete a direita com azimute de 237°53'09" e distância de 26,803 metros até o ponto 04; deste ponto deflete a esquerda com azimute de.192°00'53" e distância de 50,001 metros até o ponto 05, confrontando até este ponto com área remanescente do mesmo (Fazenda Figueira) de propriedade de Gabriel Gallo; deste ponto deflete a direita 48'01" e distância de 34,807 metros até o ponto 06, confrontando com Fazenda Santa Balbina; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 281°56'03" e distância de 24,241 metros até o ponto 07; deste ponto deflete a esquerda com azimute de 273°54'03" e distância de 31,287 metros até o ponto 08, confrontando com a Fazenda Santa Balbina; ponto este onde teve início e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 29,425,094 metros quadrados de propriedade de Gabriel Gallo."

Art. 2°. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de abril de 2.010.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **15.358.964/0001-83**<br>**MATRIZ** | | **26/03/2012** |

NOME EMPRESARIAL
**VANDERLI MORAIS JERONIMO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **D.V.G. CACAMBAS** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**213-5 - Empresário (Individual)**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R MINERVINO M. DE SOUZA** | **212** | **FUNDOS** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **14.150-000** | **JARDIM DAS ROSAS III** | **SERRANA** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(16) 3987-2228** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **26/03/2012** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2024** às **16:11:45** (data e hora de Brasília).

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE | NIRE DA FILIAL (somente para filial) |
|---|---|
| | |

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
VANDERLI MORAIS JERONIMO

| NATURAL DE (cidade e sigla do estado) | UF | NACIONALIDADE | SEXO |
|---|---|---|---|
| Serrana | SP | Brasileira | Feminino |

| ESTADO CIVIL | REGIME DE BENS (se casado) |
|---|---|
| Casado(a) | Comunhão parcial de bens |

| FILIAÇÃO (pai) | (mãe) |
|---|---|
| JOSE JERONIMO | LEONTINA DE MORAIS JERONIMO |

| NASCIDO EM (data de nascimento) | IDENTIDADE (número) | ÓRGÃO EMISSOR | UF | CPF (número) |
|---|---|---|---|---|
| 05/08/1964 | 17.202.695 | SSP | SP | 083.490.828-01 |

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

| DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) | NÚMERO |
|---|---|
| RUA MINERVINO M. DE SOUZA | 212 |

| BAIRRO/DISTRITO | CEP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| JARDIM DAS ROSAS III | 14150-000 | 5446 |

COMPLEMENTO
FD

| MUNICÍPIO | UF | País |
|---|---|---|
| Serrana | SP | Brasil |

**declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.**

ATO(S)
Constituição Normal;

NOME EMPRESARIAL
VANDERLI MORAIS JERONIMO

| LOGRADOURO (rua, av, etc.) | NUMERO |
|---|---|
| RUA MINERVINO M. DE SOUZA | 212 |

| BAIRRO/DISTRITO | CEP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| JARDIM DAS ROSAS III | 14150-000 | 5446 |

COMPLEMENTO
FD

| MUNICÍPIO | UF | País | CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) |
|---|---|---|---|
| Serrana | SP | Brasil | |

| VALOR DO CAPITAL (R$) | VALOR DO CAPITAL (por extenso) |
|---|---|
| 2.000,00 | DOIS MIL REAIS |

| CÓDIGO DE ATIVIDADE | DESCRIÇÃO DO OBJETO |
|---|---|
| Atividade Principal 3811400 | COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOGOS EM GERAL. |

| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF | UF | DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL |
|---|---|---|---|---|
| 21/03/2012 | | | | Não |

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)
VANDERLI MORAIS JERONIMO Vanderli morais Jeronimo

| DATA DE ASSINATURA | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador) |
|---|---|
| 21/03/2012 | VANDERLI MORAIS JERONIMO (Empresário) Vanderli morais Jeronimo |

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET
009677691-9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
NIRE EMPRESÁRIO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3512785875-9
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
26 MAR 2012
E. R. RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANDERLI MORAIS JERONIMO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.358.964/0001-83
Certidão nº: 26471237/2024
Expedição: 15/04/2024, às 16:03:50
Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANDERLI MORAIS JERONIMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.358.964/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.358.964/0001-83

**Razão Social:** VANDERLI MORAIS JERONIMO ME

**Endereço:** RUA MINERVINO M DE SOUZA 212 / JARDIM DAS ROSAS 3 / SERRANA / SP / 14150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**05/04/2024 a 04/05/2024

**Certificação Número:** 2024040505255814528515

Informação obtida em 15/04/2024 16:01:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/04/2024 16h05min

| Número | Validade |
|---|---|
| 633 | 15/05/2024 |

# CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

**Nome / Razão Social**

VANDERLI MORAIS JERONIMO-ME CNPJ: 15358964000183

**Aviso**

Com débitos pendentes até a presente data.

**Comprovação Junto à** | **Finalidade**

**Mensagem**

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Salientamos, que não constam no sistema de tributos informações sobre débitos decorrente de Taxa de Água e Esgoto a partir do ano de 2018, devendo ser solicitada certidão específica ao departamento competente.

**Inscrição**

Econômico: 9895 - Atividade principal: Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Endereço: Rua MINERVINO M DE SOUZA, 212 - Bairro JARDIM DAS ROSAS III - Bloco 0 - Apto. 0 - Compl. 0 - CEP 14.150-000

**Código de Controle**

CWY7TMC2EBB1W7K3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.serrana.sp.gov.br

Serrana (SP), 15 de Abril de 2024

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: LAZARO RIBEIRO DE SOUZA NETO**
**CNPJ: 12.162.302/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:10:29 do dia 15/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2024.
Código de controle da certidão: **8C8E.0CFF.B5E7.538A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Barra Funda, 930 - CEP 01152-000

| SEQ. DOC. |
|---|
| 2 |
| 2 |

JUCESP PROTOCOLO
0.289.259/12-5
V. A. D. A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
22 MAR 2012
PROTOCOLO

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

CONVÊNIO
E.R. RIBEIRÃO PRETO
QUEZIA ALVES DE ASSIS

## DADOS CADASTRAIS

| SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR | NIRE DA SEDE | CNPJ DA SEDE |
|---|---|---|
| | | Empresa sem C.N.P.J. |

ATO(S)
**Enquadramento de Microempresa - ME;**

NOME EMPRESARIAL
**VANDERLI MORAIS JERONIMO - ME**

| LOGRADOURO | | | NÚMERO |
|---|---|---|---|
| RUA MINERVINO M. DE SOUZA | | | 212 |
| COMPLEMENTO | BAIRRO/DISTRITO | CEP | CÓDIGO DO MUNICIPIO |
| FD | JARDIM DAS ROSAS III | 14150-000 | 5446 |
| MUNICÍPIO | | | UF |
| Serrana | | | SP |
| CORREIO ELETRÔNICO | | | TELEFONE |
| | | | |

| VALORES RECOLHIDOS | | IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA | | |
|---|---|---|---|---|
| DARE/GARE | ISENTO | NOME: | VANDERLI MORAIS JERONIMO (Empresário ) | |
| DARF | ISENTO | ASSINATURA: Vanderli Morais Jeronimo | DATA ASSINATURA: | 21/03/2012 |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**Controle Internet**

009677692-7

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **12.162.302/0001-45**<br>**MATRIZ** | | **29/06/2010** |

NOME EMPRESARIAL
**LAZARO RIBEIRO DE SOUZA NETO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **L G R LOCACAO DE CACAMBAS** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.**
**77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor**
**77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais**
**77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**213-5 - Empresário (Individual)**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R QUIRINO JOSE DO BEM** | **391** | **ANEXO A** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **14.150-000** | **JARDIM BOA VISTA** | **SERRANA** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **ercapitelli@terra.com.br** | **(16) 3987-5240/ (16) 3987-2208** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **29/06/2010** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2024** às **15:18:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria da Fazenda

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

35126084598

# MPRESÁRIO

| (ESTA) NIRE DA SEDE | NIRE DA FILIAL (somente para filial) |
|---|---|
| | |

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
LAZARO RIBEIRO DE SOUZA NETO

| NATURAL DE (cidade e região de emissão) | UF | NACIONALIDADE | SEXO |
|---|---|---|---|
| Serrana | SP | Brasileira | Masculino |

| ESTADO CIVIL | REGIME DE BENS (se casado) |
|---|---|
| Solteiro(a) | |

| FILIAÇÃO (pai) | mãe |
|---|---|
| GUIDO RIBEIRO | LUCILENE MARIA DA SILVA RIBEIRO |

| DATA DE NASCIMENTO | IDENTIDADE (número) | ÓRGÃO EMISSOR | UF | CPF (número) |
|---|---|---|---|---|
| 19/08/1985 | 34.029.406-1 | SSP | SP | 324.734.108-01 |

EMANCIPADO (data, forma de emancipação, número no Cadastro de Menores)

| DOMICÍLIO (logradouro, rua, av. etc.) | NÚMERO |
|---|---|
| RUA LUIZ ANTONIO DE MATTOS | 130 |

| BAIRRO/DISTRITO | CEP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| JARDIM BOA VISTA | 14150-000 | 5446 |

COMPLEMENTO

| MUNICÍPIO | UF | País |
|---|---|---|
| Serrana | SP | Brasil |

**declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.**

ATO(S)
Constituição Normal

NOME EMPRESARIAL
LAZARO RIBEIRO DE SOUZA NETO

| LOGRADOURO (rua, av. etc.) | NÚMERO |
|---|---|
| QUIRINO JOSE DO BEM | 391 |

| BAIRRO/DISTRITO | CEP | CÓDIGO DO MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| JARDIM BOA VISTA | 14150-000 | 5446 |

COMPLEMENTO
ANEXO A

| MUNICÍPIO | UF | País | CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) |
|---|---|---|---|
| Serrana | SP | Brasil | |

| VALOR DO CAPITAL R$ | VALOR DO CAPITAL (por extenso) |
|---|---|
| 20.000,00 | VINTE MIL REAIS |

| CÓDIGO DE ATIVIDADE | DESCRIÇÃO DO OBJETO |
|---|---|
| Atividade Principal<br>4930201<br>Atividade(s) Secundária (S)<br>7719599<br>7729202<br>7729299<br>7739099 | Serviços de locação de caçambas para limpeza, transporte rodoviario de cargas municipal e intermunicipal, locação de veiculos e outros meios de transportes com e sem condutor, aluguel de som e equipamentos de iluminação para eventos e shows, aluguel de outras maquinas, instrumentos e equipamentos de uso pessoal, e<br><br>atividade de limpeza publica e privada |

| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF | UF | DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL |
|---|---|---|---|---|
| 10/06/2010 | | | | Não |

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante, assistente/gerente/procurador)
LAZARO RIBEIRO DE SOUZA NETO

| DATA DE ASSINATURA | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) |
|---|---|
| 08/06/2010 | LAZARO RIBEIRO DE SOUZA NETO (Empresário) |

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

DEFERIDO REGISTRO CONTROLE INTERNET

006063779-0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAZARO RIBEIRO DE SOUZA NETO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.162.302/0001-45
Certidão nº: 26457192/2024
Expedição: 15/04/2024, às 15:23:13
Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAZARO RIBEIRO DE SOUZA NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.162.302/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.162.302/0001-45

**Razão Social:** LAZARO RIBEIRO DE SOUZA NETO ME

**Endereço:** RUA QUIRINO JOSE DO BEM 391 ANEXO A / JARDIM BOA VISTA / SERRANA / SP / 14150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**29/03/2024 a 27/04/2024

**Certificação Número:** 2024032901185886891936

Informação obtida em 15/04/2024 15:17:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 15/04/2024 15h15min

| Número | Validade |
|---|---|
| 629 | 15/05/2024 |

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LAZARO RIBEIRO DE SOUZA NETO-ME CNPJ: 12162302000145

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

| Comprovação Junto à | Finalidade |
|---|---|
| | |

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Salientamos, que não constam no sistema de tributos informações sobre débitos decorrente de Taxa de Água e Esgoto a partir do ano de 2018, devendo ser solicitada certidão específica ao departamento competente.

Inscrição

Econômico: 9348 - Atividade principal: Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

Endereço: Rua QUIRINO JOSE DO BEM, 391 - Bairro JARDIM BOA VISTA - Bloco 0 - Apto. 0 - Compl. . - CEP 14.150-000

Código de Controle

CWGPGSSFNCPZCMA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.serrana.sp.gov.br

Serrana (SP), 15 de Abril de 2024

# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

## Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 12.162.302/0001-45

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

| | |
|---|---|
| Certidão nº | 24040546820-09 |
| Data e hora da emissão | 15/04/2024 15:11:38 |
| Validade | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

## Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 15.358.964/0001-83

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

| | |
|---|---|
| Certidão nº | 24040549565-83 |
| Data e hora da emissão | 15/04/2024 15:58:34 |
| Validade | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

**REQUERIMENTO Nº 85/2024**

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2024, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

**REQUEREMOS,** *na forma* regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2024, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização de cessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2024.

Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Airton José Bis

Ricardo Adriano de Luna Farias

Edson José Félix Filho

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari

Jarbas José de Oliveira

Rubens Clayton de Carvalho

Lúcia Rosa da Silva Poiares

Thiago Henrique de Assis

Maria da Silva

Waldenor de Assis Silva

**Câmara Municipal de Serrana**

**APROVADO**
**Encaminhe-se a quem de direito.**

**Serrana, 07/05/2024.**

**PAULO ROBERTO CASSILATO FILHO**
**PRESIDENTE**

**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 04/2024.
Assunto: Autoriza a cessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal.

**I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2024, que autoriza a cessão de uso de bem público municipal e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 17/2024, a Proposição de Lei submetida à apreciação e soberana deliberação desta Colenda Casa Legislativa, "Autoriza o Poder Executivo a outorgar o uso de imóvel público que especifica".

Ressalta ainda que o estabelecimento de parcerias entre a Administração e outros entes, sejam do setor privado ou público, parece-nos sempre de bom alvitre, diante da intensificação das possibilidades, face à união de esforços em busca de interesses comuns, sempre a bem da coletividade.

No caso de parceria envolvendo uso de bem público, almeja-se não apenas extrair a mais valia e intensificar a função social do patrimônio público destinado ao uso especial, regularmente afetado a uma finalidade precípua, como também fomentar o próprio desenvolvimento social, a fim de gerar atividades até então não verificadas ou aperfeiçoar e incrementar aquelas já em execução e, concomitantemente, reunir e atribuir utilização sustentável de imóvel até então subutilizado, mormente quando se alcança a efetiva oferta de novos serviços e oportunidades aos administrados.

É notória a escassez de recursos próprios que há muito a Administração Pública Municipal enfrenta, mesmo porque advimos de um longo período de calamidade financeira formalmente declarada, com passivo de precatórios absurdo deixados por administrações anteriores, seguido da crise desencadeada pela famigerada pandemia que afligiu ao mundo e, ainda, sob os efeitos de guerra entre nações, que acabam implicando também na nossa economia, situação concreta que exige cada vez mais o estabelecimento de estratégias capazes de concretizar a maior eficiência administrativa possível e a boa governança, para o bem de todos.

Fato outro, não se pode olvidar que o município vem respondendo desde muito tempo — administração anteriores — por reprimendas perante o ministério público ambiental acerca da necessidade de regularização com RCC e ATT no município.

Sendo assim, a presente se funda na intenção de fixar o uso do espaço público sob o cunho do interesse social, consoante art. 2°, I, da Lei Federal n° 4.132/62, sem abdicação da propriedade e, assim, mantendo-se a caracterização de imóvel público municipal.

O art. 76 da Lei Federal 14.133/2021, em seu parágrafo 6° disponibiliza que será:

> "... dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado."

**II – CONCLUSÃO:**

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, uma vez o Município tem competência para ceder o uso de seus bens de acordo com o art. 10 da LOM e, de acordo com a Mensagem nº 17/2024, a licitação é dispensada no presente caso em razão do interesse público estar devidamente justificado, nos termos do art. 76, §6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

**III – VOTO:**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 06 de maio de 2024.

**MARIA DA SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar 04/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 06 de maio de 2024.

**AIRTON JOSÉ BIS**
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**MARIA DA SILVA**
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS**
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**Câmara Municipal de Serrana**
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

**AUTÓGRAFO Nº 29/2024**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2024 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 7 de maio de 2024, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 4/2024, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Vanderli Morais Jerônimo ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ n°. 15.358.964/0001-83, com sede na cidade de Serrana (SP), na Rua Minervino Monteiro de Souza, no. 212, Bairro Jd. Das Rosas III, e a empresa Lázaro Ribeiro de Souza Neto ME, devidamente inscrita no CNPJ n°. 12.162.302/0001-45, com sede na Rua Quirino José do Bem, n°. 391, Jd. Boa Vista, em Serrana (SP), o direito de uso na modalidade onerosa, de parte determinada do imóvel a seguir especificado, As pessoas jurídicas legalmente constituídas, para fins de instalação, operação, manutenção e exploração de uma Estação de Triagem e Transbordo de Resíduos de Construção Civil (RCC) e de Triagem, Transbordo e Reciclagem de Resíduos Volumosos (ATT).

Parágrafo Primeiro: A área de terras cedida localiza-se na área rural do município de Serrana e está localizada na Estrada Municipal SRR 490 na divisa entres as Fazendas Transwaal, Santa Balbina e Figueira tendo como descrição:

"Inicia-se a descrição no ponto 01, localizado na Estrada Municipal SRR 490 na divisa entres as fazendas Transwaal, Santa Balbina e Figueira, deste ponto segue com azimute de 93°54'03" e distância de 15,5475 metros até o vértice 02, onde inicia-se a descrição do perímetro; daí deflete para a esquerda com azimute 24°12'29" e distância de 75,961 metros até o vértice 03; daí deflete a esquerda com azimute de 172°51'44" e distância de 138,3215 metros até o vértice 04; daí deflete A direita com azimute de 80°14'26" e distância de 64,91 metros até o vértice 05; daí deflete a direita com azimute de 172°01'44"e distância de 154,7362 metros até o vértice 06; daí deflete à esquerda com azimute de 116°55'08" e distância de 6,951 metros até o vértice 07; daí deflete A direita com azimute de 170°55'14" e distância de 14,903 metros até o vértice 08; daí deflete à direita com azimute de 237°53'09" e distância de 26,803 metros até o vértice 09; daí deflete à esquerda com azimute de 192°00'53" e distância de 50,001 metros até o vértice 10; daí deflete à direita com azimute de 287°48'01" e distância de 34,807 metros até o vértice 11; daí deflete à esquerda com azimute de 281°56'03" e distância de 24,241 metros até o vértice 12; daí deflete à esquerda com

azimute de 273°54'03" e distância de 15,7397 metros até o vértice 02; ponto de início deste descrição do perímetro, encerrando uma área total de 15.009,7067 metros quadrados", a ser destacada de uma área maior, matriculada no Oficial de Registro de Imóveis de Serrana, SP, sob n° 12.315, havida por doação a municipalidade.

Art. 2º A cessão de uso será onerosa e com prazo de (20) vinte anos, a contar da data de publicação dessa lei, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da cessão estabelecida no artigo 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º Dentre outros aspectos de interesse público e social que possam ser explicitados oportunamente, conforme a necessidade, e conveniência do Poder Público Municipal, a cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar:

I - à população empregos que possam ser fomentados a partir do uso da área objeto da cessão;

II - a oferta de eficiência pela cessionária, relacionados aos eixos ambientais pertinentes à sua área de atuação, abrangendo ações de interesse social e universal, a bem da coletividade;

III- realização de projetos sociais e ambientais, especialmente, no âmbito da educação e práticas saudáveis, promovidos pela cessionária;

IV - fomento ao estabelecimento de parcerias especificas entre a cessionária e o Poder Público para desenvolvimento social e de educacional;

V - a adequação acerca de debates judiciais existentes, já de longa data, acerca da matéria específica.

Art. 4º As cessionárias deverão utilizar aérea cedida exclusivamente para os fins da presente cessão, observadas as regras e normas aqui contidas e aquelas constantes dos Anexos I, II e III, da presente, em consonância As legislações Federais, Estaduais e Municipais, observando os seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses para o início das adequações da área e instalação;

II - 18 (dezoito) meses para a conclusão dos projetos e licenças operacionais devidamente aprovadas;

III- 20 (vinte) anos de manutenção das atividades iniciais.

Art. 5° As cessionárias poderão realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta cessão de uso, sempre mediante prévia anuência do

Município e previamente aprovadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal, devendo ainda observar:

I- Se a implantação e funcionamento atende as normas ambientais vigentes;

II- Se a execução do Projeto de Reciclagem da Construção Civil e ATT não afetará a área e/ou áreas paralelas;

III- Se a recepção de RCC, atende a legislação municipal de uso e ocupação do solo vigente, de impacto de trânsito, legislação de controle da poluição ambiental, bem como a legislação estadual e federal afeita, devendo ainda ser constituída dos seguintes documentos:

a. Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição ATT, emitido pela CETESB;
b. Áreas de reciclagem;
c. Aterros de Resíduos da Construção Civil e Demolição.

Parágrafo Primeiro. Caberá As cessionárias todos os ônus encargos de conservação, manutenção e licenciamento do imóvel concedido.

Parágrafo Segundo. As demais normas e condições desta cessão de uso serão estabelecidas nos Anexos I, II e III que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 6° Implicará na reversão ou retrocessão da área cedida ao domínio do Município, se as cessionárias:

I - não respeitarem as normas estabelecidas na presente, assim como aquelas constantes do anexo I, II e III desta lei;

II - se forem desativadas, ainda que por sucessores;

III- se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

IV - se for alterado radicalmente o objeto social das cessionárias;

V — se for identificado estarem as cessionárias recebendo materiais de outros municípios além de Serrana.

Parágrafo Único. No caso de retrocessão ou reversão as cessionárias deverão remover todos os bens instalados no terreno, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data em que for notificada pela Administração, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público, sem direito à indenização.

Art. 7° Em contrapartida à cessão de uso a que trata esta Lei, além dos encargos permanentes destacados no art. 3° e 5°, caberá as cessionárias aqueles constantes do Anexo II da presente lei.

Art. 8° As cessionárias, sob pena de rescisão antecipada, não poderão:

I- transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II- oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III- desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público ou abster-se de cumprir compromissos assumidos injustificadamente.

IV- deixarem de executar encargos e/ou contrapartidas estabelecidas.

V- negar o uso do espaço público objeto da cessão ao Poder Público Cedente, quando for do interesse deste, a bem da coletividade, sob observância dos termos previamente estabelecidos para o uso compartilhado de toda a estrutura.

Art. 9° Ocorrerá retomada da posse integral e exclusiva do imóvel pelo Poder Público Cedente nos casos em que:

I – ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 8º;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso, devidamente fundamentada;

III- findar o prazo concedido para a cessão de uso, sem que ocorra sua renovação formal; premente;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio, para atender ao interesse público;

V - houver desistência por parte da Cessionária;

VI - ocorrer o descumprimento de condições fixadas em ajustes ou parcerias firmadas entre o Poder Público Cedente e a Cessionária, relacionados à cessão tratada nesta Lei.

Parágrafo único: O procedimento para retomada do imóvel atenderá aos preceitos relativos à regularidade processual, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 Após a publicação desta Lei, o Poder Público Cedente e as cessionárias firmarão instrumento contratual para formalizar a cessão de uso compartilhado, com a finalidade de estabelecer direitos e obrigações pertinentes, devendo-se observar as áreas reservadas, dentre outros de interesse público.

Art. 11 Não será permitida a transferência da titularidade da outorga de uso.

§ 1º Em caso de desinteresse na continuidade de uso pelas cessionárias de origem, caberá a esta realizar formal restituição do bem ao Poder Púbico, quem poderá, convocar outra para dar seguimento, nas mesmas condições, conforme sugerir o interesse público.

§ 2º Aplica-se o parágrafo anterior também em caso de abandono ou extinção da outorga.

§ 3º Será considerado abandono ou desinteresse por parte das Cessionárias, a justificar a extinção da outorga, o desuso do bem público por período superior a (60) sessenta dias, ressalvando-se motivo justo e expressa anuência pelo Poder Público Cedente.

Art. 12 A cessão de que trata esta lei é declarada de relevante interesse público, vistas a necessidade de destinação final dos resíduos sólidos da construção civil gerado no Município de Serrana, para preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 13 As despesas do Município decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentarias próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**
8 de maio de 2024.

**VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO**
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

**VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO**
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana

## ANEXO I

## TERMO DE ENCARGOS E EXIGÊNCIAS PARA UTILIZAÇÃO DE CESSÃO DE BEM PÚBLICO – RCC - ATT

Concessão administrativa de uso de área pública para a instalação e operação de uma Estação de Triagem e Transbordo de Resíduos de Construção Civil e Triagem, Transbordo e Reciclagem de Resíduos Volumosos.

## SUMÁRIO

**1. Objeto;**
**2. Justificativa;**
**3. Do início da operação;**
**4. Da concessão da ATT;**
**5. Prazo da cessão;**
**6. Condições gerais para a execução dos serviços;**
**7. Sistema de Controle;**
**8. Qualidade mínima dos serviços prestados;**
**9. Recebimento de material;**
**10. Requisitos para estruturação da ATT;**
**11. Veículos, máquinas e equipamentos;**
**12. Da Outorga Onerosa;**
**13. Subconcessão;**
**14. Disposições Finais;**
**15. Anexo- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O PLANO GERAL DE TRABALHO;**

### 1. Objeto:

**1.1.** Este Termo de Encargos e Exigências tem por objeto estabelecer os parâmetros técnicos e econômicos, para a realização de Cessão de área objeto a Concessão Administrativa do Uso de área pública, para a instalação e operação de uma Estação de Triagem e Transbordo de Resíduos de Construção Civil (RCC) e de Triagem, Transbordo e Reciclagem de Resíduos Volumosos (ATT) para implantação da referida unidade;

**1.2.** O cessionário será o único responsável pela elaboração e aprovação do projeto de ATT, pela implantação, pelo licenciamento ambiental e pelo passivo ambiental quando do encerramento das atividades;

**1.3.** O cessionário fará uso da área através de cessão de uso onerosa de terreno público de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana, determinada para finalidade exclusiva de implantação operação da respectiva ATT.

**1.4. Do Projeto e Implantação:** Estes devem se dar de acordo com a norma técnica NBR15112/2004 (resíduos de construção civil e volumosos — Área de transbordo triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação), aprovados e licenciados perante ao órgão ambiental;

**1.5. Da operação:** A operação compreende as atividades de: Recepção, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil (Classes "A", "B", "C","D", nos termos da Resolução CONAMA n° 307/2002) e a recepção, triagem, reciclagem e armazenamento temporário de resíduos volumosos;

**1.6. Dos rejeitos:** Os rejeitos gerados após a triagem dos resíduos deverão ser encaminhados para disposição final em áreas devidamente licenciadas;

**1.7.** A disposição dos resíduos da ATT deverá respeitar o estabelecido no Art. 10 da Resolução CONAMA n° 307/2002, sendo que os resíduos de Classe "C" e, especialmente, os de Classe "D", deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas especificas;

**1.8.** Para a implantação e operação dos serviços deve ser observada a norma técnica ABNT NBR 15.112/2004 já citada, e as normas NBR 15.113/2004, NBR 15.114/2004, NBR 15.115/2004 e NBR 15.116/2004 no que couber;

**1.9.** Os resíduos "Classe C" e, especialmente, os de "Classe D", devem ser destinados a aterro sanitário Classe I ou outras instalações autorizadas a recebê-las em até 30 (trinta) dias do recebimento, observadas as normas técnicas para transporte e destinação final aplicáveis a cada classe de resíduos;

**1.10.** O cessionário deve arcar com todos os custos da ATT em todas as suas fases.

**2. Justificativa:**

**2.1.** Este termo de encargos e exigências visa o atendimento da Lei Federal 12.305/2010 e em seu cumprimento dar solução a problemática referente a pequenos volumes de RCC e aos resíduos volumosos, já que existem na cidade diversos locais em que ocorre o descarte irregular e a PMS não disponibiliza pontos para tal.

**3. Do início da operação:**

**3.1.** O cessionário deverá apresentar projeto de acordo com as normas da ABNT citadas neste termo.

**3.2.** O projeto apresentado será analisado e aprovado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**3.3.** Imediatamente após a aprovação do projeto poderá ser iniciada a implantação/operação da ATT.

**3.4.** A Prefeitura Municipal de Serrana fica previamente isenta de qualquer responsabilidade relativa a danos ambientais que impliquem ônus ou penalidade, sendo responsabilidade única e exclusiva do cessionário sua compensação ou remediação;

**4. Da cessão da ATT:**

**4.1.** A cessão está sendo efetuada através da Lei Municipal nº. _____ ;

**4.2.** O cessionário, fará utilização da área, por intermédio de cessão de uso onerosa de terreno público, pelo tempo que durar a delegação e para a finalidade exclusiva de projeto, implantação e operação de ATT;

**4.3.** A área cedida localiza-se na área rural do município: Estrada Municipal SRR 490 na divisa entres as fazendas Transwaal, Santa Balbina e Figueira tendo como descrição:

"Inicia-se a descrição no ponto 01, localizado na Estrada Municipal SRR 490 na divisa entres as fazendas Transwaal, Santa Balbina e Figueira, deste ponto segue com azimute de 93°54'03" e distância de 15,5475 metros até o vértice 02, onde inicia-se a descrição do perímetro; daí deflete para a esquerda com azimute 24°12'29" e distância de 75,961 metros até o vértice 03; daí deflete à esquerda com azimute de 172°51'44" e distância de 138,3215 metros até o vértice 04; daí deflete à direita com azimute de 80º14'26" e distância de 64,91 metros até o vértice 05; daí deflete à direita com azimute de 172°01'44"e distância de 154,7362 metros até o vértice 06; daí deflete à esquerda com azimute de 116°55'08" e distância de 6,951 metros até o vértice 07; daí deflete à direita com azimute de 170º55'14" e distância de 14,903 metros até o vértice 08; daí deflete à direita com azimute de 237°53'09" e distância de 26,803 metros até o vértice 09; daí deflete à esquerda com azimute de 192°00'53" e distância de 50,001 metros até o vértice 10; daí deflete à direita com azimute de 287°48'01" e distância de 34,807 metros até o vértice 11; daí deflete à esquerda com azimute de 281º56'03" e distância de 24,241 metros até o vértice 12; daí deflete à esquerda com azimute de 273°54'03" e distância de 15,7397 metros até o vértice 02; ponto de início deste descrição do perímetro, encerrando uma área total de **15.009,7067** metros quadrados."

Anexo III – Mapa da área.

**4.4.** A cessão de uso de terreno público é condicionada a implantação e a operação da respectiva ATT, objeto deste Termo. O não atendimento de tais finalidades implica na revogação da cessão, com as penalidades previstas, posto que ao não atender ao objeto específico, configura, por conseguinte, desvio de finalidade;

**5. Prazo da cessão:**

**5.1.** A cessão terá o prazo de 20 (vinte) anos. Prorrogáveis por igual período;

**5.2.** Para a realização da prorrogação, o cessionário deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Serrana (Cedente) manifestação expressa de interesse até o primeiro mês do último ano da delegação. O documento encaminhado pelo cessionário não implica direito adquirido a prorrogação;

**6. Condições gerais para a execução dos serviços:**

**6.1.** No local de execução dos serviços objeto deste edital deverá haver condições adequadas para a triagem e para a reciclagem dos resíduos de modo que possam reinseridos no ciclo produtivo;

**7. Sistema de Controle:**

**7.1.** O cessionário fica obrigado a seguir as orientações da norma ABNT NBR 15.112/2004;

**7.2.** Posteriormente, quando indicado pela PMS, deverá ser usado o SIGOR, Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos — Modulo de Construção Civil;

**7.3.** Os resíduos recebidos devem ser controlados quanta à procedência, quantidade conforme o controle de transporte de resíduos CTR (presente no Anexo da NBR 15.112/2004), cuja apresentação é obrigatória;

7.4. O controle da entrada de todos os resíduos recebidos e das saídas de materiais triados deverão ser realizados diariamente pelo cessionário, devendo ser apresentados, mensalmente, na forma impressa e arquivo digital, para a Prefeitura Municipal de Serrana, mais especificamente na secretaria de Infraestrutura Urbana que fará a conferência e arquivará todas as informações.

**8. Qualidade mínima dos serviços prestados:**

**8.1.** Na ATT o cessionário deverá estar apto a realizar os serviços de transbordo, triagem e reciclagem, operados em conjunto no mesmo local, de acordo com as normas técnicas da ABNT citadas no item 1.9;

**8.2.** O cessionário deverá assegurar a recepção de cargas encaminhadas respeitando o horário de 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 7h (sete horas) às 12hrs (doze horas), exceto nos feriados nacionais e municipais;

**8.3.** O cessionário deverá adotar os seguintes procedimentos no momento da recepção do resíduo:

**8.3.1.** Inspecionar o material de forma a identificar o tipo de resíduo e garantir o não recebimento de material diverso ao que já foi especificado neste Termo;

**8.3.2.** Quantificar o material recebido;

**8.3.3.** Encaminhar o resíduo para área de armazenamento de material bruto, ou, dependendo das características do resíduo, diretamente para a triagem; emitir certificado de recebimento do material especificando data, hora, volume e responsável pelo recebimento;

**8.3.4.** Orientar o motorista cuja carga for rejeitada, sobre o destino correto daquele tipo de resíduo. O cessionário deverá estar habilitado para tal;

**8.4.** Os rejeitos, devidamente separados, devem ser armazenados temporariamente em área coberta e com pavimento impermeável, protegidos de intempéries, de forma a evitar riscos de contaminação do solo, da água e do ar, devendo ser encaminhados pelo cessionário para destinação adequada conforme a tipologia dos mesmos;

**8.5.** Os rejeitos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares, eventualmente acumulados na ATT, após a triagem do RCC e volumosos, serão coletados pela empresa incumbida da coleta deste tipo de resíduo no município e destinados a aterro sanitário devidamente licenciado.

**9. Recebimento de material:**

**9.1.** O cessionário poderá receber RCC das classes "A", "B", "C" e "D", tal como definidas na Resolução CONAMA n° 307/2002 e suas alterações, bem como resíduos volumosos oriundos de particulares e/ou da Administração Pública;

**10. Requisitos para estruturação da ATT:**

**10.1.** O cessionário deverá armazenar separadamente os resíduos: RCC bruto, RCC triado, volumosos e os rejeitos;

**10.2.** A ATT deverá contar com soluções para diminuição e controle da poluição atmosférica por material particulado (ABNT NBR 9547:1997 e ABNT NBR 13.412: 1995) e da poluição sonora produzida pelos equipamentos, não sendo admitido, nos limites da ATT, ruído superior aos limites estabelecidos pelas normas ABNT NBR 10.151:2000 e NBR 10.152:1987, com errata de 1992;

**10.3.** A ATT deverá ser mantida cercada, protegida por barreira vegetal em todo o seu perímetro, e ter os acessos controlados para coibir o trânsito de pessoas não autorizadas em suas instalações;

**10.4.** O cessionário da ATT deverá garantir a condição de limpeza do pavimento das vias públicas utilizadas como acesso, bem como manter e garantir a condição de limpeza nas estradas municipais que dão acesso à ATT, retirando todo e qualquer resíduo depositado ou descartado por terceiros evitando assim o acúmulo de resíduos nas propriedades lindeiras às estradas municipais de acesso;

10.5. O cessionário da ATT deverá destinar um espaço com cobertura e com piso impermeável (laje de concreto) devidamente protegido da chuva para acondicionamento dos rejeitos;

**10.5.** O cessionário deverá seguir as Especificações Técnicas para o Plano Geral de Trabalho contido no **Anexo II**;

**11. Veículos, máquinas e equipamentos:**

**11.1.** O cessionário que projetar, implantar e operar a ATT deverá apresentar os veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços, em perfeitas condições operacionais, inclusive mantendo a cobertura da carga para transporte. Em nenhuma hipótese será permitido a utilização de veículos, máquinas e de equipamentos com qualquer deficiência, inclusive àqueles referentes a sinalização, pintura, programação visual, limpeza e cobertura de carga;

**11.2.** A Prefeitura Municipal de Serrana não se responsabilizará, em casos de greves, perturbações da ordem pública e quaisquer outros, pela integridade dos veículos e equipamentos do cessionário;

**11.3.** Serão de inteira responsabilidade do cessionário todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocasionados aos e/ou pelos seus veículos e equipamentos;

**11.4.** Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental quanto à poluição atmosférica e sonora, sempre em estrita observância as normas específicas aplicáveis. Em particular, destacam-se as emissões aerodispersóides, que devem atender as prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE);

**11.5.** Todos os veículos, máquinas e equipamentos devem estar disponíveis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas) e aos sábados das 7hrs às 12hrs, sendo de responsabilidade do cessionário garantir os meios necessários para tal;

**11.6.** O cessionário deverá prover durante todo o período da cessão os equipamentos de segurança necessários à prevenção e ao combate a incêndios na área da ATT;

**11.7.** É de responsabilidade do cessionário, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança exigidas pela legislação, fornecendo uniformes com padrões de segurança exigidos para atividade em tela, mantendo em seus quadros profissionais especializados devidamente registrados, em quantitativos compatíveis com a operação. Expedir os Laudos Técnicos por atividade de risco, plano de distribuição e reposição de EPIs para as atividades que demandem o uso recomendado, bem como a elaboração de mapeamento de risco anual;

**11.8.** O cessionário será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, as pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento administrativo;

**11.9.** O cessionário deverá cumprir as normas de trabalho, notadamente a Norma Regulamentadora n° 24 da Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego;

**12. Da Cessão Onerosa:**

**12.1.** Trata-se de cessão de uso de área pública, por outorga onerosa, sem que haja pagamento em numerário à Prefeitura Municipal de Serrana, SP, no entanto, deverá:

**12.2.** O cessionário, sem ônus ao poder público, deverá:

**12.2.1.** Instalar Eco Pontos, na área urbana, em local indicado, fornecido e preparado pela Prefeitura Municipal de Serrana, SP, que deverão ser devidamente cercados com um único portão de acesso e possuir uma placa com as informações referentes ao seu horário de funcionamento e orientações para os descartes. O cercamento da área e colocação do portão serão obrigações do cessionário. O Eco Ponto deverá possuir no mínimo 03 (três) caçambas, sendo: 01 (uma) caçamba devidamente identificada para o recebimento de pequenos volumes de Resíduos de Construção Civil (RCC); 01 (uma) caçamba devidamente identificada para o recebimento de Resíduos Recicláveis e 01 (uma) caçamba devidamente identificada para o recebimento Resíduos Volumosos (independente de seus volumes) / Massa Verde transportados e entregues voluntariamente pela comunidade local;

**12.2.1.1.** Fazer a substituição das caçambas do Eco Ponto tão logo estejam cheias, diariamente, quantas vezes se fizer necessário;

**12.2.1.2.** Remover e higienizar semanalmente as caçambas, mesmo se não usadas;

**12.2.1.3.** Manter limpos o local destinado ao Eco Ponto, disponibilizados pela prefeitura;

**12.2.1.4.** O Eco Ponto, funcionará diariamente, de segunda a sexta feira no período das 07:00 às 17:00 horas, e sábado no período das 07:00 às 12:00 horas sendo o cessionário o responsável pela abertura e fechamento dos referidos locais;

**12.2.1.5.** Os resíduos acumulados nas caçambas serão destinados para a ATT;

**12.2.2.** Receber na ATT, mensalmente, o máximo de 50,00 m³, resíduos da Construção Civil, gerados e/ou recolhidos pela PMS;

**12.2.3.** Receber na ATT, resíduos volumosos gerados e/ou recolhidos pela prefeitura, independentemente da quantidade;

**12.2.4.** Quando solicitada, fornecer os resíduos de classe "A", que sirvam para aterros e pavimentação não asfáltica de áreas públicas, na quantidade de até a 30% da produção na ATT;

**12.3** O cessionário deverá também fornecer mensalmente de 40 (quarenta) caçambas, para armazenamento de resíduos de Construção Civil, atendimento este intitulado como **"Caçamba Social";**

**12.4** O cessionário deverá instalar 05 (cinco) Eco Pontos, na área urbana, em local indicado, fornecido e preparado pela Prefeitura Municipal de Serrana, SP, conforme especificação do item 12.2.1, que deverão ser instalados 01 (um) a cada ano após a aprovação da Lei de cessão de uso;

**12.5** O cessionário deverá instalar no mínimo 01 (um) Ponto de recebimento de inservíveis de eletroeletrônicos em espaço próprio ou locado, em endereço localizado dentro da cidade de Serrana, que seja coberto, fechado e com horários pré-estabelecidos diários para o recebimento dos objetos descartados. Deverá ainda realizar divulgação do serviço de forma impressa na frequência trimestral nas escolas do município e no formato de mídia digital na frequência mensal, sendo essa divulgação deverá ser aprovada pela equipe de imprensa do município.

**12.6.** A fiscalização dos locais citados no item 12.2.1 caberá a Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana;

**12.7.** O cessionário poderá receber na área concedida resíduos de construção civil, volumosos recicláveis de terceiros gerados única e exclusivamente no perímetro do município de Serrana, tendo em vista que um dos motivos do interesse público para cessão da área é justamente regularizar o descarte de resíduos no município;

**12.8.** A não continuidade da exploração dos serviços, objeto deste Termo, no decorrer do contrato, implicará penalidades legais pecuniárias.

**13. Subcessão:**

**13.1.** É vedada qualquer subcessão pelo cessionário;

**13.2.** Nos casos em que o cessionário não for capaz de executar os serviços, caberá a esta prefeitura, a seu critério, ceder a outra empresa habilitada, em operação ou não, a área cedida;

**14. Disposições Finais:**

**15.1.** Eventuais questões não mencionadas neste, deverão ser deliberadas por intermédio de Comissão da Prefeitura Municipal de Serrana, a ser constituída para os fins específicos.

Serrana, ___ de ___ de 202__.

_____
Secretário Municipal de Infraestrutura

## ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O PLANO GERAL DE OPERAÇÃO DE TRABALHO

**A. Dos regulamentos e normas aplicáveis:**

**Na operação da ATT o cessionário deverá observar.**

**a)** Norma ABNT NBR 15.112:2004, que fixa os requisitos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

**b)** Norma ABNT NBR 15.113:2004, que apresenta as diretrizes para projeto, implementação e operação de resíduos sólidos da construção civil e inertes;

**c)** Norma ABNT NBR 15114:2004, que fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, Implantação e operação de áreas de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil classe A;

**d)** ABNT NBR 15115:2004, que estabelece os critérios para execução de camadas de reforço do subleito, sub-base e base de pavimentos, bem como camada de revestimento primário com agregado reciclado de resíduo sólido da construção civil, denominado agregado reciclado, em obras de pavimentação;

**e)** ABNT NBR 15116:2004, que estabelece os requisites para o emprego de agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil;

**f)** ABNT NBR 10.151:2000, que estabelece o procedimento para avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade;

**g)** ABNT NBR 10.152:1987, com errata de 1992, que fixa os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos;

**h)** Resolução CONAMA n 307/2002 e suas eventuais alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

**I)** Resolução CONAMA n 348/2004, que altera a Resolução CONAMA n 307/2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos;

**j)** Resolução CONAMA n 431/2011, que altera o art. 3° da Resolução CONAMA n 307/2002, estabelecendo nova classificação para o gesso;

**k)** Resolução CONAMA n 448/2012, que altera os art. 20, 40, 50, 60, 80, 90, 10 e 11 cia Resolução CONAMA n 307/2002;

**l)** Resolução CONAMA n 452/2012 e suas eventuais alterações, que dispõe sobre os procedimentos de controle de importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos a seu deposito;

**m)** Norma Regulamentadora n 18— Programa de Condições e Meio Ambiente, do Trabalho da Indústria da Construção Civil — PCMAT (MTE);

**n)** Norma Regulamentadora n 7— Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO (MTE);

**o)** Norma Regulamentadora n 9 — Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA (MTE);

**p)** Norma Regulamentadora n 6— Equipamento de Proteção Individual — EPI (MIE);

**q)** Norma Regulamentadora n 24— Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (MTE);

**r)** Norma Regulamentadora n 26— Sinalização de Segurança (MTE);

**B. Das especificações técnicas das instalações:**

As especificações técnicas a serem obedecidas para a implantação da ATT, objeto do presente, deverão seguir as determinações das NBR 15.112/2004, 15.113/2004 e 15.114/2004 para as condições da implantação, de projeto e de operação da área.

**C. Condições gerais para o projeto da ATT:**

**a)** O projeto de implantação, da ATT deverá contemplar os seguintes elementos;

**I -** Memorial descritivo;

**II -** Planta do empreendimento;

**III -** Informações cadastrais da concessionária;

**IV -** Anotação de responsabilidade técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU do profissional autor do projeto;

**b)** O projeto de implantação da ATT deverá ser de responsabilidade e subscrito por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, o qual firmará todos os documentos que o compõem, indicando, em cada um deles, o número de seu registro naquele Conselho;

**c)** O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente;

**I -** Descrição da implantação da ATT;

**II -** Descrição da operação da ATT;

**III -** Equipamentos utilizados no empreendimento;

**IV -** Equipamentos de segurança;

**V -** Equipamentos de controle de poluição ambiental;

**VI-** Medidas mitigadoras;

**d)** A planta do empreendimento deverá conter os seguintes dados;

**I –** Dimensões;

**II -** Confrontantes;

**III -** Dispositivos de drenagem superficial;

**IV -** Acessos;

**V -** Edificações (guarita, área administrativa e área coberta para resíduos que não possam sofrer ações de intempéries);

**VI-** Local de recebimento dos resíduos;

**VII-** Local de triagem;

**VIII -** Local do material triado de acordo com as características de cada um;

**IX -** Local pare resíduos volumosos;

**X -** Local para rejeitos;

**e)** o projeto geral da ATT deverá ser apresentado na escala 1:500 com indicação de confrontantes; os detalhes em escala 1:100.

**D. Condições de Operação:**

a) **Controle de Recebimento dos Resíduos;**

**I -** Somente devem ser recebidos resíduos de construção civil e resíduos volumosos;

**II -** Os resíduos recebidos na ATT devem ser preferencialmente triados na fonte geradora;

**III -** Para fins de controle, a carga de RCC recebida será devidamente cubicada;

**IV -** Os resíduos recebidos devem ser controlados quanto a procedência, quantidade e qualidade, conforme o controle de transporte de resíduos — CTR (presente no Anexo A da NBR 15.112/2004), cuja apresentação é obrigatória;

**V -** Os resíduos recebidos na ATT deverão ser triados em área específica em conformidade com a NBR 15.112/2004, devendo ser evitado o acúmulo de material não triado;

**VI –** Os resíduos da construção civil bem como os volumosos poderão, a critério do cessionário, ser encaminhados para desmontagem e reciclagem ou reutilização;

**b) Destinação final dos rejeitos:**

**I –** Os resíduos de construção civil e volumosos não recicláveis ou não reutilizáveis, bem como os rejeitos resultantes das atividades da ATT deverão ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, sendo necessário que sua remoção seja acompanhada de CTR;

**c) Relatórios de controle:**

**I –** Devem ser elaborados e disponibilizados pelo cessionário, relatórios mensais com controle qualitativo e quantitativo dos resíduos recebidos, processados e comercializados;

**II -** O relatório deverá constar;

**a)** as quantidades dos resíduos triados, reciclados e rejeitados;

**b)** o controle da quantidade e qualidade dos produtos gerados;

**c)** a quantidade de agregados reciclados comercializados;

**d) Controle de poluição ambiental no processamento de resíduos:**

**I -** Os equipamentos e instalações deverão ser dotados de dispositivos de controle de vibrações, de ruídos, de poeiras e emissão de poluentes atmosféricos de acordo com as normas em vigor;

**e) Treinamento e equipamentos de segurança:**

**I -** O cessionário deverá observar os critérios das NR 06, NR 07, NR 09, NR 18, NR 24 e NR 26 do ministério do Trabalho e Emprego na implantação e operação da ATT;

**II -** O cessionário é responsável por desenvolver programa permanente de treinamento e capacitação dos seus funcionários nas questões pertinentes de segurança e saúde do trabalho;

**III -** A ATT deve contar com sistemas adequados de proteção contra descargas atmosféricas e de combate a incêndio;

**f) Manutenção de veículos, equipamentos e instalações:**

**I -** O cessionário deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, visando manter em bom estado seus veículos, equipamentos e demais instalações, garantindo a continuidade e regularidade na prestação dos serviços;

**II -** Deve ser prevista sistemática de monitoramento do sistema de drenagem, da dispersão de material particulado e da emissão de ruídos e vibrações;

**g) Do pessoal:**

**I -** Competirá ao cessionário admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza;

**II –** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Os funcionários deverão ser capacitados para que efetuem com presteza as atividades delegadas e que observem os principias de cortesia, boa vontade e cuidado no atendimento aos usuários dos serviços;

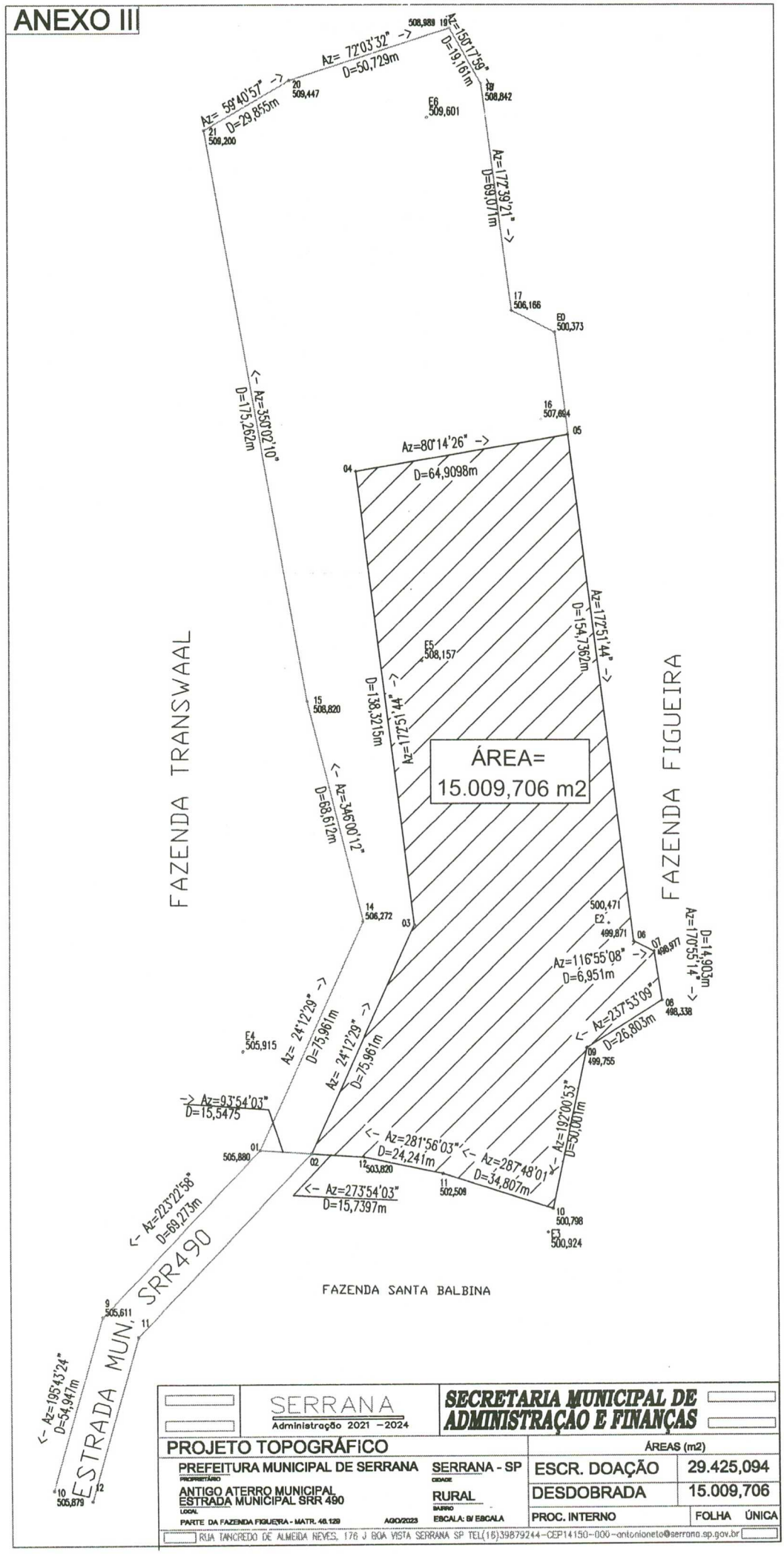
**III -** Cabe ao cessionário assegurar que seus empregados se apresentem devidamente uniformizados, providenciando equipamentos, inclusive, os equipamentos de proteção individual exigidos para as tarefas que vierem a desempenhar;

Serrana, ___ de ___ de 202__.

_____

Secretário Municipal de Infraestrutura

# ANEXO III




| | | |
|---|---|---|
| SERRANA Administração 2021 – 2024 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| PROJETO TOPOGRÁFICO | ÁREAS (m2) | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA (PROPRIETÁRIO) — SERRANA - SP (CIDADE) | ESCR. DOAÇÃO | 29.425,094 |
| ANTIGO ATERRO MUNICIPAL ESTRADA MUNICIPAL SRR 490 (LOCAL) — RURAL (BAIRRO) | DESDOBRADA | 15.009,706 |
| PARTE DA FAZENDA FIGUEIRA - MATR. 46.129 — AGO/2023 — ESCALA: S/ ESCALA | PROC. INTERNO | FOLHA ÚNICA |

RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 176 J BOA VISTA SERRANA SP TEL(16)39879244--CEP14150--000--antonioneto@serrana.sp.gov.br